

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – PI

CURSO DE
PORTUGUÊS
JURÍDICO

60 h/AULA

Prof. Esp. Vinícius da Silva Paiva

A relevância da gramática

É difícil encontrar persuasão onde existe fraqueza de redação; sem a virtude gramatical não existe fascínio ideológico; não convence o expositor de uma ideia quando demonstra insegurança gramatical na forma de expô-la. Quem se acostumou à Filosofia, Às Letras Clássicas e ao Direito dá à ideia valor igual ao de sua externalização; escolaridade e falta de educação linguística não se coadunam para quem se familiarizou com a civilização greco-latina. Como respeitar a ideia de quem não respeita o idioma em que a expõe?

Napoleão Mendes de Almeida

SUMÁRIO

MÓDULO I – A linguagem jurídica	7
1.1 A importância da linguagem na atividade jurídica	7
1.1.1 Simplificar o uso da linguagem facilita a comunicação	8
Leitura complementar	8
1.2 Padronizações e normatizações	11
1.2.1 Citação de leis	11
1.2.2 Ênfase em expressões ou termos específicos	12
1.2.3 Estilo de redação	12
1.2.4 Indicação de fontes	13
1.2.5 Hífen, traço e travessão	15
1.2.6 Números	15
1.2.7 Uso de letras maiúsculas e minúsculas	17
1.3 Linguagem jurídica: o uso correto e as dúvidas mais comuns no uso do vocabulário e das expressões jurídicas	18
1.3.1 Brocardos latinos	18
1.3.2 Redundâncias comuns	27
1.4 Texto Jurídico	29
1.4.1 A arquitetura textual: língua, discurso, texto e domínio discursivo	29
1.4.2 A construção do texto jurídico	32
MÓDULO II – Competência textual.....	33
2.1 Qualidades e defeitos de um texto	33
2.1.1 Construção de ideias	33
2.1.2 Paralelismo	34
2.1.3 A formação de uma conclusão	35
2.1.4 Vícios de linguagem	36
2.1.5 Gerúndio e gerundismo	37
2.1.6 Erros de preciosismo, rebuscamento ou coloquialismo	37
2.2 Organização do pensamento	39
2.3 Estruturas discursivas	40
2.3.1 A construção do raciocínio	40
2.3.2 Argumentação.....	41
2.3.2.1 <i>Falácias da argumentação</i>	41
2.3.3 Métodos científicos.....	42

Curso de Português Jurídico

2.3.3.1 Método indutivo.....	42
2.3.3.2 Método dedutivo	43
Leitura complementar	44
MÓDULO III – Noções básicas de gramática normativa.....	51
3.1 Aspectos gramaticais relacionados à linguagem jurídica	51
3.1.1 Crase	51
3.1.2 Regência Nominal e Verbal.....	53
3.1.2.1 Regência nominal	53
3.1.2.2 Regência verbal	55
3.1.3 Concordância Nominal e Verbal	57
3.1.3.1 Concordância nominal.....	57
3.1.3.2 Concordância verbal.....	59
3.1.3.3 Concordância das expressões	60
3.1.4 Pronomes	62
Referências bibliográficas	69
O Autor.....	71

MÓDULO I – A linguagem jurídica

1.1 A importância da linguagem na atividade jurídica

Entre duas palavras, escolha sempre a mais simples; entre duas palavras simples, a mais curta.
(Paul Valery, poeta francês, 1871-1945)

Embora semelhantes, os conceitos de língua e linguagem não devem se confundir. **Língua** é um conceito que pode ser compreendido como o conjunto de sinais organizados conforme alguma convenção para servir à comunicação. O conceito de **linguagem** é mais vasto e deve ser compreendido como a capacidade comunicativa em que ocorre uma organização lógica e sistemática aplicável a alguma determinada modalidade de comunicação, *com feições particulares e características mutáveis*, que possibilita aos seres humanos a produção, o desenvolvimento e a compreensão da língua. *Feições particulares* porque uma linguagem assume quesitos próprios que determinam sua aplicação e utilidade; *características mutáveis* porque, semelhante à volatilidade da língua-idioma, uma linguagem pode se modificar e transmutar com o tempo, acompanhando a cultura de seus usuários. Pode se direcionar, inclusive, à extinção.

O ser humano é um ser social que se diferencia dos outros seres que vivem reunidos, singularmente, pela capacidade de raciocínio, que permite o estabelecimento de normas para a vida em sociedade. Esse conceito, originado na obra *A Política*, de Aristóteles, denota que o desenvolvimento da linguagem é imprescindível para que os homens possam se comunicar uns com os outros e, juntos, estabelecer um código de vida em comum. A linguagem, compreendida como capacidade que possibilita a comunicação, constrói vínculos e possibilita a transmissão da cultura, além de garantir a eficácia dos mecanismos de funcionamento dos grupos sociais.

A **comunicação** é o objeto da linguagem e se realiza por meio de alguns elementos, primordialmente aqueles que constituem o binômio *emissor — receptor*. Não existe uma comunicação *unilateral*, considerando que a comunicação é um ato de partilha e que implica uma noção de *bilateralidade*. Os outros elementos fundamentais da comunicação são: a *mensagem* (o assunto que é tema de uma discussão: uma alteração jurisprudencial como foco de um debate, a acusação a um réu como tema do depoimento de uma testemunha, etc.), o *código* (a forma utilizada para desenvolver a comunicação: fala, escrita, símbolos, gestos, etc.), o *canal* (o meio utilizado como suporte para a comunicação: texto escrito, mensagem de voz, videoconferência, etc.) e o *contexto* (a circunstância que promove ou provoca o ato de comunicação: aula, discussão sobre um assunto comum aos interlocutores, audiência perante um magistrado, etc.).

No contexto da comunicação outros elementos acessórios podem ser identificados, tais como as *falhas na comunicação*, que impedem a transmissão e captação da mensagem. Esses obstáculos são conhecidos como *ruídos* ou *rupturas* e podem ser provocados tanto pelo emissor, pelo receptor ou pelo canal.

A linguagem caracterizada como jurídica está inserida no contexto da interpretação, utilização e aplicação das leis. A utilização do idioma direcionado ao contexto jurídico assume características próprias de uma produção textual voltada à manutenção da ordem, direitos e deveres das pessoas submetidas.

Na concepção mais simples extraída do Dicionário Houaiss, palavra (ou vocábulo) é “a unidade da língua escrita, situada entre dois espaços em branco, ou entre espaço em branco e pontuação”. A palavra, como conjunto de letras que representam sons, passa a assumir a característica de termo na medida em que representa uma ideia. Quanto maior o vocabulário de um usuário da língua, maiores são as possibilidades de alcançar uma comunicação precisa e competente. As palavras, portanto, não são apenas uma modalidade de exteriorização disponível aos usuários de uma língua (ou, mais especificamente, de uma determinada linguagem): devem ser utilizadas, igualmente, para aprimorar o aprendizado e a percepção do mundo e estimular o raciocínio sobre os conceitos que representam.

Curso de Português Jurídico

1.1.1 Simplificar o uso da linguagem facilita a comunicação

Em qualquer composição textual, os termos e expressões utilizadas podem assumir significados unívocos, equívocos e análogos: um termo **unívoco** expressa um conceito que se refere a uma realidade determinada e só a ela; **equívoco** é um termo que possui dois significados distintos; **análogo** é o termo que se aplica a duas realidades com um sentido parcialmente equivalente e parcialmente distinto. O termo jurídico deve ser, quanto possível, unívoco. O redator deve usá-lo com precisão para evitar interpretações dúbias.

Muitas vezes, a significação mais comum de uma palavra nem sempre corresponde à sua utilização dentro da linguagem jurídica:

EXECUÇÃO

Linguagem coloquial: assassinato; ato ou efeito de executar; realização;

Linguagem jurídica: atividade jurisdicional desenvolvida mediante procedimento próprio, que tem o objetivo de assegurar ao detentor de título executivo, judicial ou extrajudicial, a satisfação de seu direito.

NOJO

Linguagem coloquial: sentimento de repulsa que algo desperta num indivíduo, que o faz evitá-lo, não querer tocá-lo; repugnância, asco;

Linguagem jurídica: período de sete dias, contados a partir do falecimento de uma pessoa, em que não se faz citação aos parentes (CPC, art. 217)

Dentre os objetivos do redator de um texto jurídico devem-se destacar o primor por uma forma de composição que seja acessível e direta. Uma linguagem clara deve alcançar o objetivo final do texto: a comunicação com o leitor.

Leitura complementar

**Linguagem jurídica - Uma porta (fechada) para o acesso à justiça
(Correio Braziliense, 27/3/2006)**

Adilson de Carvalho – Mestre em teoria literária pela Universidade de Brasília.
Vencedor do 1º Prêmio Novas Idéias Para a Justiça.

Não há atividade profissional que exerça mais fascinação e seja mais atraente, pelo menos no Brasil, quanto aquelas ligadas ao universo jurídico. Advogados, juízes, desembargadores, membros do Ministério Público exercem nas pessoas uma espécie de reconhecimento imediato de nobreza e de autoridade, como se esses profissionais realmente fizessem parte de uma realidade metafísica e sagrada.

Parte da explicação para essa altíssima cotação das atividades jurídicas no mercado simbólico da cultura brasileira está no poder real que esse universo exerce na estrutura de poderes do Estado brasileiro. Em um país com uma Constituição escrita, com mais de trezentos artigos, mais um emaranhado de centenas de milhares de leis, de cuja interpretação depende todas as relações sociais, políticas e econômicas de toda a população, é evidente que o universo jurídico representa, efetivamente, um espaço de extremo poder.

Como acontece em qualquer espaço de poder, o acesso a esse universo não é franqueado a qualquer um. Por ter consciência da importância do grupo de que fazem parte, aqueles que têm o privilégio de pertencerem ao mundo jurídico fazem de tudo para que esse mundo sagrado não seja profanado pela presença dos não-iniciados. Na promoção dessa separação fundamental entre quem faz e quem não faz parte do mundo jurídico, entra em ação um conjunto de elementos, que são tão mais eficazes quanto menos são percebidos como aparatos de segregação.

Curso de Português Jurídico

Assim, o uso de vestes talares nos tribunais, as formalidades excessivas dos ritos judiciários, o tratamento de doutor, exigência obrigatória para se dirigir a qualquer membro do universo jurídico, entre outros elementos, atuam em conjunto para reforçar sempre a idéia de que o universo jurídico é mesmo uma realidade à parte em relação ao resto da sociedade. Além do mais, e principalmente, esses elementos contribuem de forma significativa para criar uma absurda barreira entre o mundo do direito e as pessoas comuns, em potencial usuários da prestação jurisdicional.

Nesse processo de violência simbólica que "protege" o mundo jurídico do acesso de grande parte da população nada é tão eficaz quanto a linguagem jurídica. Trata-se da maneira específica que magistrados, advogados, promotores e outros do ramo do direito têm utilizado a linguagem e que, a despeito de qualquer argumento a favor, só tem servido para negar o acesso ao universo jurídico à maioria da população do Brasil.

Para se entender como se dá esse gigantesco problema, é preciso começar lembrando o que vem a ser língua e como as pessoas comumente a consideram. É comum se ouvir a afirmação de que se trata de um sistema, por meio do qual se dá a comunicação entre as pessoas de uma dada comunidade. Essa noção de linguagem, no entanto, embora seja bastante comum, se não é abertamente equivocada, é pelo menos incompleta porque, mesmo que seja possível ver a linguagem como um sistema abstrato por meio do qual seja possível trocar informações, é um reducionismo maldoso ou ingênuo considerar que ela seja só isso.

Essa noção é simplista porque não dá conta da complexidade de fatores que envolvem o uso da língua: a língua pode até servir para comunicar, mas há casos, e parece ser este o caso da linguagem jurídica, em que ela serve exatamente para não comunicar. Na maneira de escrever dos meios jurídicos há todo um cuidado em moldar a linguagem e ornamentá-la de uma maneira tal que ela passa a ser um código, cuja compreensão está ao alcance apenas do pequeno grupo que faz parte do universo jurídico.

Os pareceres, sentenças, petições, etc, são escritos de uma forma tal que se torna impossível a compreensão desses textos por alguém que não faça parte do meio jurídico. E esse parece ser mesmo o propósito dos produtores desses textos: dificultar a compreensão para quem não teve a sorte ou herança de fazer parte da casta jurídica.

Se essa afirmação assim categórica parece um exagero, então seria bom que se apresentassem argumentos realmente convincentes para justificar o uso pelos meios jurídicos de uma linguagem extremamente pedante, barroca e afetada, recheada de expressões em latim ou em outras línguas estrangeiras, quando a situação requeria exatamente o contrário: uma linguagem o mais simples e objetiva possível, para que qualquer usuário do sistema judiciário possa compreender.

Não há, por exemplo, qualquer razão plausível que explique o uso na Constituição, nas leis e nos demais textos jurídicos, de expressões como *ex tunc*, em vez de efeito retroativo; *habeas corpus*, em vez de direito à liberdade; *ad hoc*, em vez de substituição temporária; *in loco*, em vez de no local; *juis sanguinis*, em vez de direito de sangue; e tantos outros usos igualmente pedantes, a não ser o exercício de uma linguagem que possa separar iniciados e não-iniciados.

É certo que não faltam livros, páginas na internet, cursos, programas de rádio e TV para explicar ao público comum o significado das expressões jurídicas; mas por que em vez disso, se a intenção fosse mesmo aproximar o público comum do mundo jurídico, não se adota, de dentro para fora, uma linguagem que o povo possa compreender?

O Poder Judiciário e o Ministério Público passam por uma onda de transformações que, pelo menos teoricamente, visam torna-los mais eficientes, transparentes e democráticos; para isso foram criados, por exemplo, o Conselho Nacional do Ministério Público e o Conselho Nacional de Justiça. Seria um grande começo se a questão da linguagem jurídica fosse colocada na pauta desses órgãos como um problema a ser solucionado. E, claro, para começar a buscar caminhos para que a linguagem jurídica deixe de ser uma barreira à Justiça, é preciso, primeiro, que ela seja realmente vista como um problema a ser resolvido.

Curso de Português Jurídico

Resistências não vão faltar, já que além de pressupor uma redivisão de poder, a democratização do acesso à Justiça pela transformação da linguagem jurídica também acabaria mexendo com a vaidade historicamente construída e intocada de muitos membros desse universo. Mas se há realmente pessoas preocupadas em transformar o Judiciário e o Ministério Público em instituições democráticas e eficazes, não há como ignorar o problema da linguagem. Para os que não têm nenhum compromisso com a democratização do acesso à Justiça é mesmo interessante que o universo jurídico continue falando pra si mesmo.

1.2 Padronizações e normatizações

A padronização é um procedimento que requer a adoção de medidas e especificações para uniformizar a produção de qualquer material ou atividade em uma instituição. No Brasil e no mundo, existem várias instituições que têm por objetivo criar e promover sistemas de normalização e padronização, como a Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT e a International Standardization Organization — ISO, que atuam em diversos segmentos, além da Vancouver Style, voltada para as normas de publicação.

Qual a importância de padronizar documentos?

- a) propicia a formação de uma identidade corporativa;
- b) minimiza o caráter individual característico de atividades que exigem a participação de muitas pessoas;
- c) simplifica o processo de escrita.

Como estabelecer um processo de padronização?

- a) definir um padrão de estilo acessível a todos os usuários;
- b) criticar e reavaliar as escolhas;
- c) incorporar normas técnicas ao texto, seguindo parâmetros oficiais;
- d) consultar publicações acerca da língua portuguesa e de redação oficial com frequência.

A opção de padronizar o estilo de escrita a ser adotado em uma instituição deve considerar determinadas marcas linguísticas, características e regras que se tornarão obrigatórias a partir da aprovação do procedimento de padronização.

O procedimento de gestão de processos costuma utilizar o princípio que as *regras devem estar normatizadas* em detrimento de optar por *normatizar as exceções*. Ao lidar com a escrita, a padronização do estilo deve buscar descrever as diretrizes aplicáveis ao processo de elaboração de textos oficiais ou institucionais que sejam acessíveis, primeiramente, aos próprios redatores. Um texto redigido em desacordo com as regras da norma culta da língua portuguesa desabona a credibilidade do texto e especialmente do redator.

Por redação oficial compreende-se o meio pelo qual o Poder Público elabora atos de gestão e comunicações, a fim de estabelecer relações de serviço na Administração Pública. De caráter normativo ou utilizados como apoio administrativo, com tramitação interna ou externa, a finalidade desses documentos é a transmissão de assuntos de interesse público.

Alguns elementos próprios à redação oficial não possuem um padrão estabelecido pela gramática normativa e necessitam de uma definição própria para cada instituição, sobretudo para evitar a pluralidade de formas na aplicação. A título exemplificativo, seguem alguns exemplos de recursos linguísticos que podem ser padronizados:

1.2.1 Citação de leis

Durante o desenvolvimento do texto, no caso de citações de leis e demais normas, recomenda-se que a primeira vez que a lei for citada deve-se colocar o dia e o ano em numeral e o mês por extenso — ex.: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 — fazendo-se a referência completa à norma, em rodapé, de acordo com o que estabelece a NBR 6023 da ABNT, já exemplificada na lista acima. Exemplo:

A Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009, dispõe: “Art. 1º A União prestará apoio financeiro, no exercício de 2009, aos entes federados que recebem o Fundo de Participação dos Municípios - FPM, mediante entrega do valor correspondente à variação nominal negativa entre os valores creditados [...]”.

Referência no rodapé:

Curso de Português Jurídico

BRASIL. Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 13 out. de 2009. Seção 1, p. 01.

Nas citações seguintes, basta referenciar o número da lei e o ano, com quatro dígitos, separados por barra: “Lei nº 12.058/2009”.

1.2.2 Ênfase em expressões ou termos específicos

O recurso da ênfase deve ser usado com moderação. Para enfatizar trechos em uma citação, deve-se destacá-los e indicar essa alteração com a expressão “grifo nosso”, após a chamada da citação, ou “grifo do autor”, caso o destaque já faça parte da obra consultada.

“No art. 72 vai mais longe, prevendo a apreensão dos instrumentos, apetrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração” (VASCONCELOS, 2011, p. 10, grifo nosso).

“É preciso compreender que os limites da propriedade particular se definem e se justificam pela necessidade de limites da satisfação da felicidade pessoal dos cidadãos [...]” (CASTILHO, 2009 apud FONSECA, 2011, p. 150, grifo do autor).

Recomenda-se que os destaques ao longo do texto sejam feitos com negrito ou sublinhado. A formatação em itálico costuma ser utilizada para palavras estrangeiras e realce de determinadas expressões, mas é recomendado que nos textos oficiais a forma de destaque seja padronizada. Atenção: nomes próprios estrangeiros não precisam ser grafados em itálico, ainda que compostos por palavras totalmente estrangeiras: “Apple” e não “*Apple*”, “National Geographic” e não “*National Geographic*”.

1.2.3 Estilo de redação

Além de serem claros e objetivos, os textos técnicos oficiais devem, quando possível, serem escritos de forma impessoal, ou seja, com sujeito indeterminado ou oração sem sujeito, evitando-se escrever na primeira pessoa. Ex.: “Verifica-se”; “Dos fatos expostos, depreende-se”, etc.

O estilo se relaciona às marcas que particularizam, em vários aspectos, o resultado do processo criativo humano, podendo corresponder a uma época, a um grupo e, até mesmo, a um indivíduo apenas. Apesar de ganhar realce em obras literárias, o estilo não deixa de estar presente no texto oficial, no qual é necessário observar alguns requisitos elementares para que a comunicação cumpra seu papel de forma eficaz, sem descartar as preferências e experiências de cada redator.

Uma boa prática de aperfeiçoamento aplicável à elaboração de um texto que será divulgado para o público é que o material seja lido por mais de uma pessoa antes da submissão final ao seu destino. Na atividade profissional do revisor de textos, essa prática é norteada pelo conceito da **alteridade**, que consiste na natureza ou condição *do que é outro, do que é distinto*; situação, estado ou qualidade que se constitui através de relações de *contraste, distinção, diferença*. Tanto o revisor de textos profissional quanto uma pessoa que atua na condição de revisor para descobrir falhas e sugerir aprimoramentos a um texto lança um olhar externo ao material para emitir uma opinião que será distinta da que o artífice do produto já possui, e que não deve ser crítica, mas colaboradora.

No processo de composição textual, pode ser natural que o autor não perceba determinados vícios e componha em uma linguagem demasiadamente técnica ou em um formato que não fique integralmente compreensível para qualquer leitor, ainda que faça o caminho da releitura, reescrita, atualização e aperfeiçoamento, como bem observa Oliveira (2007, p. 63), que situa o autor em uma “posição umbilical em relação a seu texto, escrevendo como se fosse para ele mesmo, sem o distanciamento necessário para ver alguns problemas.”

O procedimento autoral pode gerar critérios por vezes seletivos, que ferem o importante fator da clareza e objetividade — padrões indispensáveis para uma perfeita inteligibilidade — seletividade que pode ser sanada mediante a interferência do revisor de textos, que assume competência indeclinável e sumariamente essencial, permeada de isenção e distanciamento para executar a análise.

Curso de Português Jurídico

Importante ressaltar que o limite para atuação do revisor de textos é imposto pelo próprio autor. Uma colaboração só se transforma em coautoria se esse for o consenso ou o objetivo. É essencial que o estilo do autor seja respeitado, mas, antes de mais nada, isso não pode significar uma desassociação do estilo da própria instituição.

A formalidade também deve estar presente na redação oficial — a hierarquia deve ser respeitada e referenciada com os respectivos pronomes de tratamento —, bem como a uniformidade, a descrição e a polidez.

1.2.4 Indicação de fontes

Recomenda-se que a indicação de fontes obedeça à NBR 6023 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Na inserção de uma nota de rodapé ou de fim, o número sobrescrito que remete à referência deve ser inserido sempre depois da ideia, inclusive no caso de citação indireta. Seguem alguns exemplos construídos conforme a regra citada:

ARTIGO:

CAMMAROSANO, Márcio. Da Responsabilidade de autoridades governamentais por atos que expedem tendo por suporte pareceres do judiciário. **Informativo de Licitações e Contratos**, Curitiba, v. 37, ano 4. p. 228-230, mar. 1997.

VIEIRA, Raimundo de Menezes. O Tribunal de Contas: o valor de suas decisões. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, ano 27, n. 106, p. 103-108, abr./jun. 1990.

ARTIGO EM MEIO ELETRÔNICO:

VIEIRA, Raimundo de Menezes. O Tribunal de Contas: o valor de suas decisões. **Datavenia**, São Paulo, ano 3, n. 18, ago. 1999. Disponível em: <<http://www.datavenia.inf.br/doutrina.html>>. Acesso em: 10 set. 2001.

ENTREVISTA:

SILVA, Luiz Inácio Lula. **Luiz Inácio Lula da Silva**: depoimento [abr. 1991]. Entrevistadores: V. Tremel e M. Garcia. São Paulo: SENAI – SP, 1991. 2 cassetes sonoros. Entrevista concedida ao Projeto Memória do SENAI - SP.

FERNANDES, Antonio. **O sistema de cotas**. Entrevistador: João River. Brasília: UNB, 2004. 1 cassete sonoro.

EVENTO:

AFFONSO, Sebastião Baptista. Os Tribunais de Contas no contexto do Poder Judiciário. In: **CONGRESSO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL**, 15., 1997, Rio de Janeiro. *Anais...* Rio de Janeiro: Coordenadoria Setorial de Gráfica e Reprografia dos Tribunais de Contas do Estado do Rio de Janeiro, 1997, p. 269-272.

TIBÚRCIO, Caio César. O papel específico do controle interno e a sua relação com o controle externo. In: **SEMINÁRIO NACIONAL DE CONTROLE**, 1., 1999, Brasília, 22 nov., p. 4-12. Texto distribuído aos participantes.

EVENTO EM MEIO ELETRÔNICO:

SILVA, R. N.; OLIVEIRA, R. Os limites pedagógicos do paradigma da qualidade total na educação. In: **CONGRESSO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFPE**, 4., 1996, Recife. **Anais eletrônicos...** Recife: UFPE, 1996. Disponível em: <<http://www.propesqu.ufpe.br/anais/anais/educ/ce04..htm>>. Acesso em: 21 jan. 1997.

JURISPRUDÊNCIA:

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Administrativo. Prestação de Contas. Processo TC nº 725.707/2010-5. Acórdão nº 153. Interessado: Fundação Universidade de Brasília – FUB. Relator: Ministro Ivan Luz, Brasília, DF, 11 de fevereiro de 2008. **Diário Oficial da União [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 19 jun. 2008. Seção 1, p. 152.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Administrativo. Mandado de Segurança nº 407. Requerente: Maria de Jesus Leitão Mascarenhas e outros. Relator: Ministro Gomes de Barros, Brasília, DF, 07 de agosto de 1991. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro: Renovar. v. 184, p.113-120, abr./jun. 1991.

Curso de Português Jurídico

BRASIL. Tribunal Regional Federal (1. Região). Administrativo e Processual Civil. Apelação cível nº 89.01.23993-0 – MG. Apelante: Auremir Mendes Ferreira e Etelvina de Oliveira Couy e outros. Relator: Juiz Adhemar Maciel, Recife, 1 de setembro de 1992. **Lex:** jurisprudência do STJ e Tribunais Regionais Federais. São Paulo, v. 10, n. 75, p. 236-240, mar. 1993.

JURISPRUDÊNCIA EM MEIO ELETRÔNICO:

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Administrativo. Recurso Extraordinário. RE nº 168.079. Recorrente: Ana Maria Cardoso Aires de Carvalho. Recorrido: Estado de São Paulo. Relator: Ministro Celso de Mello, Brasília, DF, 27 de agosto de 1993. Disponível em: <<http://www.stf.gov.br/jurisprudencia/>>. Acesso em: 12 dez. 2000.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Súmula nº 339**. Disponível em: <<http://www.truenetm.com.br/jurisnet/sumusSTF.html>> Acesso em: 05 dez. 2000.

LEGISLAÇÃO:

BRASIL. Constituição (1988) Constituição da República Federativa do Brasil. São Paulo: NDJ, 2000.

BRASIL. Constituição (1988). Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. **Consulex:** Leis e Decisões, Brasília, DF, v. 2, ano 3, n. 25, p. 24-28, jan. 1999.

BRASIL. **Código Civil**. Coordenação por Maurício Antonio Ribeiro. 5. ed. São Paulo: RT, 1999.

BRASIL. Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. **Diário Oficial da União [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 03 jun. 1992. Seção 1, p. 6993.

BRASIL. Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966. **Diário Oficial da União [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 27 dez. 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/decreto/dec_novo/dec_novo.htm>. Acesso em: 20 dez. 2000.

BRASIL. Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967. **Lex:** Coletânea de Legislação: edição federal, São Paulo, v. 31, p. 42-51, mar./maio 1967.

SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 42.822, de 2 de janeiro de 1998. **Lex:** Coletânea de Legislação e Jurisprudência, São Paulo, v. 62, n. 3, p. 217-220, 1998.

LIVRO:

MEDAUAR, Odete. **Controle da Administração Pública**. São Paulo: RT, 1993.

GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**. 5. ed. rev. e amp. São Paulo: Saraiva, 2000.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. Atualização de Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho. 18. ed. São Paulo: Malheiros, 1993.

MOTTA, Carlos Pinto Coelho (Coord.). **Curso Prático de Direito Administrativo**. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.

LIVRO (PARTE):

SANTOS, Moacyr Amaral. Justificação da autoridade da coisa julgada. In: _____. **Primeiras Linhas de Direito Processual Civil**. 13. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 1993. v. 3, p. 5-52.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. Efeitos da Posse. In: _____. **Instituições de Direito Civil**. 14. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2002. v. 4, cap. 46, p. 43-55.

LIVRO (MAIS DE UM AUTOR):

FERLIE, Ewan; ASHBURNER, Lynn; FITZGERALD, Louise. **A nova administração pública em ação**. Tradução de Sara Rejane de Freitas Oliveira. Brasília: UNB/ENAP, 1999.

LIVRO (INFORMAÇÕES AUSENTES):

GONÇALVES, F. B. **A história de Mirador**. [S.l.: s. n.], 1993.

LIVRO (MAIS DE TRÊS AUTORES):

MOTTA, Carlos et al. **Responsabilidade Fiscal**. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.

MATÉRIA DE JORNAL NÃO ASSINADA:

Curso de Português Jurídico

GASTO do Estado cresce apesar da privatização. **Folha de São Paulo**, São Paulo, p. 1, 28 dez. 1998.

MATÉRIA DE JORNAL ASSINADA:

DÓREA, José Garrofe. UnB e a autonomia universitária. **Jornal de Brasília**, Brasília, 28 ago. 1997. Tribuna da Cidade, Caderno 3, p. 19.

MATÉRIA DE JORNAL ASSINADA EM MEIO ELETRÔNICO:

FREITAS, Jânio de. Um país perigoso. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 23 maio 1999. Disponível em: <<http://www.folhadesaopaulo.com.br/html>>. Acesso em: 29 out. 2000.

VERBETE DE DICIONÁRIO:

POLÍTICA. In: DICIONÁRIO da língua portuguesa. Lisboa: Priberam Informática, 1999. Disponível em: <<http://proberam.pt/dlDLP0>>. Acesso em: 8 mar. 1999.

PROJETO DE LEI:

BRASIL. Projeto de Lei da Câmara nº 0042 de 2007. Dispõe sobre o valor do salário mínimo a partir de 2007 e estabelece diretrizes para a sua política de valorização de 2008 a 2023. Órgão de origem: Presidência da República. Disponível em: [http://www.senado.gov.br/sf/atividade /Materia/detalhes.asp?p_cod_mate=81555](http://www.senado.gov.br/sf/atividade/Materia/detalhes.asp?p_cod_mate=81555). Acesso em: 24 jun. 2007.

1.2.5 Hífen, traço e travessão

O uso dos sinais em forma de traço não deve ser indiscriminado, visto que obedece a uma norma simples de aplicação:

a) hífen: -

Utilizado para separar palavras compostas, encadeamentos vocabulares, formas verbais com pronomes e sílabas em translineação:

O servidor deve apresentar-se à Diretoria-Geral.

O trajeto Rio-Niterói é curto.

Deu-se ao trabalho de corrigir todos os textos.

b) traço (ou meia-risca): –

Sinal intermediário usado para separar as siglas dos nomes por extenso e os nomes de seus conceitos:

Tribunal Regional Eleitoral – TRE

Teresina – PI

Redação oficial – é o meio pelo qual o Poder Público elabora atos de gestão e comunicações.

b) travessão: —

Sinal mais comprido usado para indicar o início de uma fala, para isolar expressões explicativas em frases ou para separar comentários:

— A sessão de hoje está cancelada, comunicou a todos a presidente.

Um servidor público tem — e nunca deve se esquecer disto — o dever de atender com presteza a população.

Os Juizados Especiais Federais tiveram — e ainda terão — um grande trabalho pela frente.

1.2.6 Números

Números que identificam leis processos, decisões e normativos em geral:

Curso de Português Jurídico

Recomenda-se que sejam escritos separando o milhar por um ponto: Lei nº 8.666/1993 (e não: Lei nº 8666/1993). Processo nº 1.530/96 (e não: Processo nº 1530/96). Portaria nº 1.119/99 (e não: Portaria nº 1119/99).

Valores em moeda

Recomenda-se que sejam escritos na forma arábica (1, 2, 3...) após o símbolo indicativo da moeda e repetidos por extenso entre parênteses, precavendo-se em relação a erros:

Ex.: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

Horas

O padrão mais prático é a separação do número indicativo de horas do indicativo de minutos pela letra “h” sempre no singular: “2h10”. A referência aos minutos já está subentendida.

Datas

Nos atos oficiais, recomenda-se que as datas sejam grafadas por extenso, quando se referirem a leis ou normativos em geral citados pela primeira vez no texto:

Ex.: Segundo a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,...

Recomenda-se que o algarismo zero sempre seja inserido antes do número indicativo do dia e do mês, nos casos em que estes possuírem apenas um dígito, ressalvado o primeiro dia do mês:

Ex.: Lei nº [...], de 02 de julho de 1999 (e não Lei nº [...], de 2 de julho de 1999). Na Resolução nº [...] de 1º de abril de 2009 [...].

Nas citações (de leis e outros normativos) subsequentes à primeira, usa-se a forma reduzida para as datas: Lei nº 8.666/1993, ou Lei nº 8.666, de 21.06.1993, além do uso de dois dígitos para representação do dia e mês e quatro para o ano: “Referiu-se ao memorando de 12.10.1999”. “Elaborou o estudo consoante o disposto na Decisão nº [...] de 06.03.1999”.

O nome do mês escreve-se com letra minúscula, porque é substantivo comum. Só se escreve com maiúscula quando vira substantivo próprio, pois, nesse caso, nomeia datas comemorativas: “No próximo 7 de Setembro...”; “Naquele 15 de Novembro...”.

O primeiro dia do mês sempre deve ser escrito em ordinal:

Ex.: 1º de janeiro, 1º de outubro (e não: 1 de janeiro ou 1 de outubro).

O ano deve ser sempre escrito sem ponto no numeral:

Ex.: Ano 2000 (e não: Ano 2.000). Portaria nº 57, de 02 de julho de 1999 (e não: ... de 1.999).

Emprego dos números ordinais pelos cardinais

Em alguns casos o numeral ordinal é substituído pelo cardinal correspondente:

- a) na numeração de artigos de leis, decretos e portarias, usa-se o ordinal até o nove, e o cardinal, do dez em diante:

Ex.: Art. 1º (primeiro); Art. 9º (nono); Art. 10 (dez); Art. 91 (noventa e um);

- b) nas indicações de acontecimentos, a partir do segundo dia do mês, usam-se os cardinais, salvo na designação do primeiro dia:

Ex.: Viajaremos no dia 15 de agosto. Regressaremos no dia primeiro de setembro.

Na indicação dos anos e das horas, também se empregam os cardinais:

Ex.: Eram seis horas da tarde de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito.

Na numeração de páginas e de folhas, bem como na de casas, apartamentos, quartos de hotel, cabines de navio, poltronas de casas de diversões e equivalentes, usam-se os cardinais:

Curso de Português Jurídico

Ex.: página 5 (cinco); folha 33 (trinta e três); cabine 2 (dois); casa 1 (um); apartamento 203 (duzentos e três); quarto 25 (vinte e cinco). Se o numeral vier anteposto, usa-se o ordinal: quinta página; trigésima terceira folha; segunda cabine; primeira casa.

Porcentagem

Tanto “percentagem” como “porcentagem” estão corretos, mas o adjetivo só tem uma forma: percentual. Na escrita, a percentagem pode ser expressa em algarismos seguida do símbolo “%” (3%, 10 %) ou na fórmula mista (3 por cento, 10 por cento).

1.2.7 Uso de letras maiúsculas e minúsculas

O uso de iniciais maiúsculas e minúsculas deve seguir o princípio mais elementar da norma culta da língua portuguesa sobre o assunto: substantivos comuns serão sempre grafados com letra minúscula (exceto se estiverem no início de uma sentença) e substantivos próprios serão sempre grafados com inicial maiúscula.

Algumas convenções rotineiras permitem uma maior liberdade no manuseio de inicial maiúscula para substantivos comuns, como a inicial maiúscula na referência a cargos: “A Presidente do Tribunal concedeu a palavra ao Procurador-Geral após manifestação do Relator”. De modo geral, o uso de maiúscula nesses casos costuma ser usado para *marcar a relevância* de um determinado termo e devem ser empregados com moderação.

1.3 Linguagem jurídica: o uso correto e as dúvidas mais comuns no uso do vocabulário e das expressões jurídicas

Nada de rigores técnicos, nada de elocução abstrusa e solene ou de neologismos helênicos da alta ciência.
João Ribeiro (membro da Academia Brasileira de Letras)

A linguagem jurídica é, antes de mais nada, uma linguagem técnica, o que significa que para definir o padrão de estilo nas composições textuais nessa área será necessário o uso de termos técnicos. Isso não significa que a linguagem jurídica deva ser rebuscada e repleta de termos arcaicos, pois o uso desses elementos muitas vezes prejudica a fluência da comunicação. É necessário preservar a linguagem técnica com seus termos específicos, mas o uso indiscriminado de termos prolixos prejudica a compreensão e o alcance do trabalho forense.

A linguagem jurídica comporta as bases de qualquer tipo de composição textual, entretanto, se encontra a serviço de um objetivo bastante específico, o que imprime um estilo de características particulares que a distingue, por exemplo, da linguagem literária, que visa expressar e transmitir emoções e experiências psicológicas. A função primordial do texto jurídico é desenvolver ideias informativas e argumentativas.

1.3.1 Brocardos latinos

O uso de expressões jurídicas provenientes da língua latina se deve ao fato que o sistema jurídico ocidental foi formado a partir do modelo romano-germânico, portanto, o emprego de expressões latinas resgata as origens do direito e evoca diversos princípios e conceitos próprios da área. Segue uma relação com as principais expressões jurídicas oriundas de idiomas que contribuíram para a formação da língua portuguesa e ainda costumam ser utilizadas no contexto da redação jurídica:

A contrario sensu (latim) = Em sentido contrário, pela razão contrária.

A fortiori (latim) = “Por mais forte razão”, “com tanto mais razão”. Primeiras palavras de um argumento que conclui do menos para o mais, de uma causa menos evidente para outra mais evidente.

A lite (latim) = Fora do debate. Diz-se de pessoa que, no decorrer de uma demanda, é chamada para desempenhar uma determinada função no processo.

A non domino (latim) = Da parte de quem não é dono. Diz-se da transferência de coisas móveis ou imóveis por quem não é proprietário delas.

A posteriori (latim) = “Depois de um fato”, “após argumentar”, “segundo as consequências”. Argumentar *a posteriori* é argumentar passando do efeito à causa. Julgar *a posteriori* é julgar pela experiência.

A priori (latim) = Anterior à experiência, antecipadamente, antes de argumentar, sem prévio conhecimento.

A quo (latim) = “De quem, de que, do qual”. Designa a primeira instância judicial do juiz ou do tribunal de cuja sentença se recorre.

Ab aeterno (latim) (pron. = abeterno) = “Desde a eternidade”, “desde sempre”.

Ab initio (latim) = Desde o começo, desde a origem.

Ab intestato (latim) = Sem deixar testamento.

Aberratio delicti (latim) = “Desvio de delito”. Erro do criminoso quanto à pessoa da vítima do delito (CP art. 74).

Aberratio ictus (latim) = “Desvio do golpe”. Erro ou acidente na execução do delito, atingindo pessoa diversa daquela a quem pretendia ofender (CP art. 74).

Absente reo (latim) = Na ausência do réu.

Abusus non tollit usum (latim) = “O abuso não impede o uso”. Máxima de Direito: o abuso que se pode fazer de uma coisa ou de um direito não é motivo para que se renuncie a seu uso.

Curso de Português Jurídico

Actio criminis (latim) = Ação criminosa.

Ad absurdum (latim) = “Ao absurdo”. Levar uma argumentação a níveis absurdos.

Ad aeternum (latim) (pron. = adeternum) – “para sempre, eternamente”.

Ad hoc (latim) = “Para isso, para esse fim”, designado para executar determinada tarefa. Uma lei “ad hoc” é uma lei feita para determinada circunstância. Uma pessoa com a atribuição “ad hoc” é investida especialmente para determinada circunstância.

Ad infinitum (latim) = Até o infinito.

Ad libitum (latim) = À vontade, a seu belprazer.

Ad litem (latim) = Para o processo, relativamente ao litígio.

Ad litteram (latim) = Ao pé da letra, literalmente.

Ad nauseam (latim) = “Até a náusea”, “até a saciedade”, “à saciedade”.

Ad nutum (latim) = “Por um movimento de cabeça”, por um gesto apenas, à vontade. A expressão é muito usada em relação a funcionários que ocupam cargo de confiança (Ex.: “O Governo pode demitir “ad nutum” os funcionários que não tenham estabilidade”). Ato que pode ser revogado pela vontade de uma só das partes.

Ad referendum (latim) = Para posterior apreciação, na dependência de aprovação da autoridade competente.

Ad rem (latim) = “Para o caso”. Relativamente ao assunto em foco, de maneira pertinente.

Ad valorem (latim) = Conforme o valor. Aplicável à tributação que se faz conforme o valor da mercadoria importada ou vendida e não pelo seu volume, peso, espécie ou quantidade.

Ad verbum (latim) = Palavra por palavra, literalmente, segundo o texto.

Adversus omnes (latim) = Contra todos.

Affidavit (latim) = “Certificou”. Expressão jurídica que designa uma declaração autenticada.

Affirmans probat (latim) = Quem afirma, prova.

Aliud (latim) = Outra coisa, coisa diversa. Abrevia-se *al.*

Aliunde (latim) = De outra parte. De outro lugar ou de outras pessoas.

Animus furandi (latim) = Intenção de furtar.

Animus injuriandi (latim) = Intenção de injuriar, intenção de ultrajar, intenção de ofender.

Animus laedendi (latim) = Intenção de ferir, ofender ou atacar.

Animus necandi (latim) = Intenção de matar.

Apud (latim) = Junto de, em, extraído de. Abrevia-se “ap.”. Em Bibliografia, indica a fonte de uma citação indireta.

Apud acta (latim) = Nos autos.

Arbitrium judicis (latim) = Arbítrio do juiz. Poder que tem o juiz de julgar segundo sua própria convicção.

Argumentum ad hominem (latim) = Argumento destinado a uma pessoa. Argumento com que se confunde um adversário, opondo-lhe suas próprias palavras e ações.

Argumentum ad iudicium (latim) = Argumento baseado no juízo. Argumento fundamentado na opinião corrente ou no senso comum.

Audiat et altera pars (latim) = “Ouça-se a outra parte”. Expressão ligada ao princípio do contraditório em que se requisita a audição da parte contrária. O termo é antagônico a *inaudita altera parte*. ATENÇÃO! É comum encontrar a expressão escrita com erro na grafia da última palavra: *audiat et altera parte*. No caso, a grafia correta é *pars* visto que o substantivo é sujeito conjugado no caso nominativo.

Bis in idem (latim) = “Duas vezes contra o mesmo delito” ou “Duas vezes pela mesma razão”.

Bona fide (latim) = “De boa fé”.

Bonae fidei possessio (latim) = Posse de boa-fé

Boni mores (latim) = Bons costumes.

Brevi manu (latim) = Prontamente, sumariamente

Capitis diminutio (ou *capitis deminutio*) (latim) = Diminuição da autoridade, geralmente humilhante e vexatória. Perda de autoridade.

Curso de Português Jurídico

Como expressão jurídica, caracteriza as medidas que privam um indivíduo de alguns dos seus direitos – os de chefe de família, de cidadania, o direito à liberdade.

Caput (latim) = “Cabeça”, cabeçalho, parágrafo, capítulo. Título em destaque de um assunto, de um artigo, de uma lei, etc.

Casus belli (latim) = Caso ou ato de guerra. Motivo ou pretexto para guerra. Diz-se de um ato que pode provocar a guerra entre duas nações.

Causa mortis (latim) = Causa da morte.

Citato loco (latim) = No lugar citado.

Citra petita (latim) = Aquém do solicitado.

Concessa venia (latim) = “Com a devida vênia”, “com vossa permissão”. (Veja *data venia*.)

Conditio sine qua non (latim) = “Condição sem a qual não...” Expressão com que se designa uma condição essencial à realização de uma transação, de um ato jurídico. Citam-se muitas vezes apenas as três últimas palavras.

Corpus delicti (latim) = O “corpo de delito”, objeto que prova a existência do delito.

Corpus Juris Civilis (latim) = “Corpo do Direito Civil”, coletânea de leis romanas coligadas sob Justiniano.

Cui bono? (latim) = “A quem aproveita?”.

Corrente calamo (latim) = “Ao correr da pena”, isto é, sem meditação, improvisadamente.

Data venia (latim) = “Com a devida vênia”, “com a vossa permissão”. É uma expressão respeitosa, uma fórmula de cortesia com que se começa uma argumentação para discordar do interlocutor. O mesmo que *concessa venia* ou *permissa venia*. Necessário ressaltar que a grafia da expressão latina não deve se confundir com a grafia do vocábulo equivalente em português “vênia”, com acento circunflexo.

Datissima venia (latim) = “Data venia” usada de modo superlativo.

De cuius (latim) = Aquele de cuja sucessão se trata. A expressão é sinônimo de “pessoa falecida”, “defunto”, “morto”. Estas duas palavras foram retiradas da expressão *De cuius successionem agitur* (de cuja sucessão se trata). Em português os neologismos “decujus” ou

“decujo” já são registrados em alguns dicionários.

De facto (latim) = “De fato”. Usa-se por oposição a *de jure*.

De jure (latim) = “De direito”. Usa-se por oposição a “de facto”.

De jure constituendo (latim) = Do direito a ser constituído.

De lege ferenda (latim) = Da lei a ser criada.

Decisum (latim) = Decisão, sentença.

Delirium tremens (latim) = Quadro patológico que surge após um longo uso de álcool etílico ou de ópio. Delírio alcoólico.

determinação expressa.

Doping (inglês) = Emprego irregular de excitantes para melhorar o desempenho de um atleta ou de um animal.

Dura lex, sed lex (latim) = A lei é dura, mas é lei. Esta máxima latina, constantemente citada, diz-nos que a lei é uma regra severa, mas que é forçoso acatar.

En passant (francês) = De passagem, acidentalmente.

Entente cordiale (francês) = Entendimento amigável. Entendimento entre duas ou mais nações sobre questões de política internacional.

Entourage (francês) = Companhia, acompanhantes, camarilha, os íntimos, os da sua roda, etc.

Error in iudicando (latim) = Erro no julgar. Erro ou omissão na aplicação de lei processual ao caso *sub iudice*.

Error in procedendo (latim) = Erro no processar. Erro ou omissão na aplicação de lei processual ao caso *sub iudice*.

Est modus in rebus (latim) = “Em todas as coisas há uma medida”. Pensamento de Horácio, pelo qual nos aconselha a que sejamos em tudo moderados.

Et cetera (latim) = “E o bando”. Usado como sinônimo de *et cetera*, mas com matiz pejorativo.

Ex adverso (latim) = Do lado contrário. Empregado para designar a parte ou o advogado contrário.

Curso de Português Jurídico

Ex aequo (latim) = Com igual direito. Com igualdade, segundo os princípios da equidade.

Ex autoritate legis (latim) = Por força da lei.

Ex cathedra (latim) = “Da cadeira”, “do alto da cátedra”. Falar *ex cathedra* é falar com autoridade. A cadeira a que esta locução latina alune é a de São Pedro. Quando o Papa fala *ex cathedra* é na condição de chefe da Igreja Universal. Por extensão, como professor catedrático, falar *ex cathedra* é falar com autoridade de quem domina um assunto.

Ex causa (latim) = Pela causa. Custas pagas pelo requerente nos processos cíveis que não admitem defesa e nos de jurisdição meramente graciosa.

Ex jure (latim) = Segundo o direito.

Ex lege (latim) = Segundo a lei.

Ex nunc (latim) = De agora em diante, sem efeito retroativo.

Ex officio (latim) = De ofício, por dever do ofício, por dever do cargo. Recurso obrigatoriamente imposto ao juiz contra a própria sentença.

Ex positis (latim) = Do que ficou assentado, do exposto, a partir do exposto. Locução conclusiva, usada depois de uma série de argumentações.

Ex tunc (latim) = Desde então, com efeito retroativo.

Ex vi (latim) = Por força de, em virtude de, por

Ex vi legis (latim) = Por força de lei.

Exceptis excipiendis (latim) = Excetuado o que deve ser excetuado.

Exempli gratia (latim) = Por exemplo. Abreviatura: e.g.

Exequatur (latim) = Execute-se, cumpra-se. Fórmula com que os tribunais mandam executar uma sentença.

Expressis verbis (latim) = Com palavras categóricas, expressamente.

Externa corporis (latim) = “Fora (deste) corpo”, fora desta instituição, fora deste ambiente.

Extra muros (latim) = “Fora dos muros”, externamente, nas circunvizinhanças. Expressão

muito usada figurativamente, no sentido de “fora deste ambiente”, “fora desta instituição”. (Anônimo de *intra muros*.)

Extra petita (latim) = Fora do pedido. Afora do solicitado. Julgamento que concede à parte vencedora o que ela pediu. (Sinônimo: *ultra petita*. Antônimo: *infra petita*).

Fair play (inglês) = “Jogo limpo”, lealdade no modo de proceder; honestidade. Tem *fair play* a pessoa que sabe perder, sabe conservar o sorriso e o bom humor na derrota.

Fumus boni iuris (latim) = “Ar, aparência de bom direito”, “presunção de um bom direito”.

Gratia argumentandi (latim) = Pelo prazer de argumentar.

Grosso modo (latim) = “De modo impreciso”, “sem muito rigor”, “aproximadamente”, “superficialmente”, “por alto”. ATENÇÃO! É incorreto dizer “a grosso modo”.

Habeas corpus (latim) = “Que tenhas o teu corpo”. Primeiras palavras de uma célebre lei inglesa que dá ao acusado o direito de aguardar seu julgamento em liberdade, mediante fiança. A frase inteira é *Habeas corpus ad subjiendum*, que significa “que tenhas o teu corpo para submetê-lo (à Corte de Justiça)”.

Habeas data (latim) = “Que tenhas os dados”, sejam-te concedidas as informações”. Termo constante da Constituição Federal de 1988, artigo 5º, inciso LXXII.

Honoris causa (latim) = “Para a honra”, “a título de honra”. Diz-se de título conferido sem exame, à guisa de homenagem: *doutor honoris causa*. As grandes universidades, quando visitadas por homens de alta representação nas letras ou mesmo na política, podem conceder-lhes o título de “doutores honorários”.

Hors concours (francês) (pron. = órr konkúrr) = “Fora do concurso”, “excluído do concurso”. Que não pode concorrer por causa de uma superioridade indiscutível sobre seus concorrentes ou por já haver sido premiado; ou ainda por fazer parte do júri.

Ibi (latim) = “Ali, aí”. Na obra do autor citado.

Ibidem (latim) = No mesmo lugar. Na mesma obra, capítulo ou página. Abrevia-se “*ibid.*”

Curso de Português Jurídico

Imprimatur (latim) = “Imprima-se”. Permissão de autoridade religiosa para imprimir texto que foi submetido à sua censura.

Improbus administrator (latim) = “Administrador desonesto”.

Improbus litigator (latim) = “Litigante desonesto”. Aquele que demanda em juízo sem direito, mas apenas por malícia ou emulação.

In absentia (latim) = “Na ausência”. Diz-se do julgamento a que o réu não se acha presente.

In aeternum (latim) (pron. = inetérnum) = Para sempre, para todo o sempre, eternamente.

In albis (latim) = “Em branco”. Na expressão “ficar *in albis*” é ficar sem nada entender do que se disse.

In apicibus juris (latim) = Nas sutilezas do direito.

In articulo mortis (latim) = No momento de morrer.

In casu (latim) = No caso, na hipótese.

In contumaciam (latim) = Na obstinação. Na ausência do réu.

In dubio pro reo (latim) = “Em caso de dúvida, (decida-se) a favor do réu”. Máxima de jurisprudência pela qual se favorece o réu em caso de dúvida quanto à autoria do crime.

In extremis (latim) = Nos últimos instantes da vida.

In fraudem legis (latim) = Fraudando a lei.

In infinitum (latim) = Sem fim, sem parar.

In limine (latim) = No liminar, de saída, desde logo, preliminarmente.

In litem (latim) = Na lide, na causa do processo.

In loco (latim) = No lugar, no próprio lugar, no local (do acontecimento).

In pari causa (latim) = Em causa semelhante.

In re (latim) = “Na coisa”. Real, concreto.

In situ (latim) = No lugar.

In statu quo ante (latim) = No estado em que (se achava) antes. Usa-se também abreviado em *statu quo ante* ou *statu quo*.

In terminis (latim) = Nos termos. Decisão judicial que põe termo à demanda ou à instância.

In utroque jure (latim) = “Em um e outro Direito”. Por exemplo, no Direito Civil e no Direito Canônico.

In verbis (latim) = “Nestas palavras”, textualmente, nos seguintes termos.

In vitro (latim) = “No vidro”. Fora do organismo humano; em meio artificial (tubo de ensaio, por exemplo).

Inaudita altera parte (latim) = “Sem ouvir a outra parte”. Expressão que remete ao princípio do contraditório e por meio da qual se requisita que não seja ouvida a parte contrária. ATENÇÃO! É comum encontrar a expressão escrita com erro na grafia da última palavra: *inaudita altera pars*. No caso, a grafia correta é *parte* visto que o substantivo é sujeito conjugado no caso ablativo.

Infra petita (latim) = “Abaixo do solicitado”, “menos que o solicitado”.

Initio litis (latim) = No início da demanda.

Intentio legis (latim) = A intenção da lei, o que a lei pretende expressar, o espírito da lei, a essência da lei, o propósito da lei.

Intentio litis (latim) = A intenção da lide. A intenção do autor da demanda.

Inter vivos (latim) = Entre vivos. Ato jurídico que só se realiza entre pessoas vivas. Diz-se, em Direito, de doação feita em vida, e não por testamento.

Interna corporis (latim) = “Dentro (deste) corpo”. Referência a documento ou normas utilizadas internamente em uma instituição ou ambiente. (Sinônimo de *intra muros*.)

Interposta persona (latim) = Pessoa interposta. Pessoa que aparece como parte de um litígio para fornecer outro interesse. Pessoa que interfere em negócio de outra a fim de proceder à sua realização em substituição àquela que tinha a finalidade de fazê-lo.

Interpretação ad litteram (latim) = “Interpretação literal”, interpretação ao pé da letra.

Intra muros (latim) = “Dentro dos muros”. Internamente, dentro da instituição, dentro do ambiente. Contrário de *extra muros*.

Curso de Português Jurídico

Ipsis litteris (ou *litteris*) (latim) = “Com as mesmas letras”, textualmente. Ex.: Transcreveu o trecho “*ipsis litteris*” (sem mudar nenhuma letra, sem mudar nada, integralmente).

Ipsis verbis (latim) = “Pelos mesmas palavras”, sem alteração de uma só palavra, exatamente, sem tirar nem pôr. Ex.: Vou repetir, *ipsis verbis*, as palavras que Paulo proferiu.

Ipsissima verba (latim) = As mesmíssimas palavras. Diz-se de uma citação literal.

Ipsa facto (latim) = “Por isso mesmo”, por esse mesmo fato, em virtude desse fato.

Ipsa jure (latim) = Pelo próprio direito, de acordo com o direito.

Ita est (latim) = Assim é. Está conforme.

Ita lex dicit (latim) = Assim diz a lei.

Ita lex scripta est (latim) = Assim está escrita a lei.

Iter criminis (latim) = O caminho do crime. Complexo de atos, preparatórios e executórios, que levam à consumação do crime. (CP arts. 31; 147; 253; 291)

Jure et facto (latim) = De direito e de fato.

Jure proprio (latim) = Por direito próprio.

Juris apices (latim) = Sutilezas do direito.

Juris et de jure (latim) = De direito e por direito. Estabelecido por lei como verdade; presunção legal que não admite prova em contrário.

Juris tantum (latim) = “De direito somente”, que pertence só ao direito. Diz-se da presunção legal que prevalece até prova em contrário.

Jus in re (latim) = Direito sobre a coisa. Direito de propriedade sobre a coisa.

Jus utendi (latim) = Direito de utilizar. Direito de se servir da coisa, da propriedade.

Jus sanguinis (latim) = “Direito do sangue”. Princípio segundo o qual só é nacional de um país quem nasceu de progenitores naturais desse país.

Jus spemniandi ou “*esperiandi*” (Falso latim) – Direito de esperar, direito de reclamar, direito de revoltar-se.

Lapsus calami (latim) = “Lapso da pena”. Quer dizer, erro que escapou à pena ou à caneta, quando se escrevia.

Lapsus linguae (latim) = “Lapso da língua”. Refere-se ao erro ao falar, isto é, algo que se disse sem a devida atenção ou reflexão, um erro involuntário na conversação. Engano de expressão. Ex.: “Água dura em pedra mole tanto dá até que fura”, é um “*lapsus linguae*”.

Last but not least (inglês) = O último, porém não o menos importante.

Lato sensu (latim) = Em sentido amplo, em sentido geral, em sentido irrestrito. Contrário de *stricto sensu*.

Leasing (inglês) = Arrendamento.

Legem habemus (latim) = “Temos lei”. Apesar de haver lei, ela não é observada, por esta declaração.

Legitimatío ad processum (latim) = “Legitimação para o processo”. Capacidade de estar em juízo.

Litis decisio (latim) = Decisão da lide.

Lobby (inglês) = Prática de grupo de pessoas que procuram influenciar decisões em favor de interesses pré-estabelecidos. Grupo de pressão, grupo de convencimento, grupo de influência.

Lockout (inglês) = “Trancado do lado de fora”. Fechamento de fábricas pelos patrões, diante de ameaça de greve de seus operários, a fim de forçá-los a concordar com as propostas patronais; suspensão dos trabalhos. Dispensa temporária. O neologismo em português já é registrado: “locaute”.)

Loco citado (latim) = “No mesmo lugar”, “No mesmo livro”. Expressão usada em citações de textos já mencionados. Expressão comum em citações bibliográficas, o mesmo que *ibidem*.

Manu militari (latim) = Com mão militar, isto é, por força militar; à força, coercitivamente.

Manus mariti (latim) = Poder do marido.

Medium persequendi (latim) = Meio de reclamar. Modo idôneo e legítimo de reclamar, em juízo, um direito.

Mens legis (latim) = Espírito da lei. O fim social a que a lei visa; a intenção da lei, o objetivo da lei.

Curso de Português Jurídico

Mens legislatoris (latim) = A intenção do legislador. A intenção que animava o legislador ao legislar.

Meta optata (latim) = Alvo desejado. Designa o fim alcançado pelo agente do ato delituoso.

Modus faciendi (latim) = O modo de fazer, modo de proceder, maneira de executar, de agir.

Modus in rebus (latim). Veja a explicação sobre a expressão *Est modus in rebus*.

Modus operandi (latim) = O modo de operar, maneira ou método de fazer, procedimento, modo de fazer alguma coisa típico de uma determinada pessoa.

Modus vivendi (latim) = Modo, maneira de viver; acordo temporário, mediante o qual duas partes em litígio estabelecem entre si uma situação suportável.

Mutatis mutandis (latim) = Mudando o que deve ser mudado, feitas as modificações necessárias. Usa-se a expressão para indicar que, mudados alguns elementos de um discurso ou de uma realidade de fato, a substância da coisa permanece a mesma. Ex.: As touradas de hoje reproduzem, *mutatis mutandis*, a brutalidade e selvageria dos antigos circos romanos.

Nemine discrepante (latim) = “Sem que ninguém divergisse”. Por unanimidade, sem voto ou parecer em contrário.

Ne varietur (latim) = “Para que (nada) seja mudado”. Expressão que se inscreve num documento jurídico, acompanhada de rubrica, para prevenir alterações. Diz-se ainda da edição definitiva de um texto.

Nihil obstat (latim) = “Nada obsta”. Fórmula com que a censura eclesiástica autoriza a publicação dos livros que lhe são submetidos e contra os quais não existe objeção doutrinal.

Non dominus (latim) = Não-senhor. Diz-se de quem não tem propriedade da coisa de que se trata.

Nullius juris (latim) = De nenhum direito. Sem valor jurídico.

Non bis in idem (latim) = “Não duas vezes contra o mesmo delito”, ou seja, um acusado não deve ser punido duas vezes pelo mesmo delito.

Omnium consensu (latim) = Pelo consenso de todos. Com aprovação unânime, consensualmente.

Onus probandi (latim) = “O ônus da prova”, “a obrigação de provar”, “o encargo de provar”. É um princípio de Direito que o onus probandi cabe ao acusador e não ao acusado.

Opere citato (latim) = “Na obra citada”. Emprega-se para citar obra já citada antes. Abreviaturas: o. c. ou op. cit.

Opportuno tempore (latim) = No tempo oportuno.

Pari passu (latim) = “A par e passo”, a passo igual, no mesmo passo, no mesmo ritmo, ao mesmo tempo, simultaneamente.

Passim (latim) = “Aqui e ali”, “Neste lugar e noutros”. Indica que uma palavra, frase ou ideia pode ser encontrada em diversos trechos do mesmo livro ou autor.

Per capita (latim) = Por cabeça. Por pessoa.

Periculum in mora (latim) = “O perigo está na demora”.

Permissa venia (latim) = Com (a devida) permissão. O mesmo que “data venia”.

Pleno jure (latim) = Pleno direito. Direito sobre o qual não pode haver dúvida.

Plus petitio re (latim) = Pedido além da coisa. Pedido feito em juízo quando abrange quantidade de coisa superior à realmente devida.

Post mortem (latim) = “Depois da morte”.

Post scriptum (latim) = “Pós-escrito”.

Praeceptum legis (latim) = Preceito da lei. A norma legal.

Praetium aestimationis (latim) = Valor estimativo. Preço em vista do valor afetivo.

Prima facie (latim) = À primeira vista.

Pro forma (latim) = Por (mera) formalidade, “para constar, somente”, “por honra da firma”, “para salvar as aparências”. Ex.: O processo foi instaurado “pro forma” – para salvar as aparências, para dar uma satisfação à sociedade.

Pro labore (latim) = “Pelo trabalho”. Remuneração por serviço prestado. Usado

Curso de Português Jurídico

substantivamente para indicar remuneração paga pela execução de determinada tarefa.

Pronuntiatio judicis (latim) = “Pronúnciação do juiz”. Sentença judicial que põe fim à controvérsia pela absolvição ou condenação.

Pro rata (latim) = “Em proporção”. Na razão do que deve caber, proporcionalmente, a cada uma das partes. (A expressão latina completa é *pro rata parte*.)

Punctum saliens (latim) = “O ponto principal”, o ponto importante, o cerne. De uma questão, de uma coisa.

Ratio juris (latim) = Razão do direito. Fundamento jurídico-social atribuído pelo intérprete a determinado preceito legal.

Ratio legis (latim) = Razão da lei, espírito da lei, fim social a que se dirige a lei.

Ratione legis (latim) = Em razão da lei.

Rebus sic stantibus (latim) = “Assim estando as coisas”, “Nestas circunstâncias”.

Recta ratio (latim) = Reta razão. A boa razão.

Rectus iudex (latim) = Juiz íntegro.

Reformatio in pejus (latim) = Reforma na pior. Reforma de decisão judicial contra o recorrente, prejudicando-o em relação à primeira sentença, o que não é admitido pelo direito positivo nacional.

Res (latim) = “Coisa”. A coisa de que se trata.

Res aliena (latim) = Coisa alheia.

Res amissa (latim) = Coisa perdida.

Res de qua agitur (latim) = Coisa da qual se trata. O assunto em questão.

Res derelictae (latim) = Coisa abandonada.

Res divini juris (latim) = Coisa de direito divino.

Res iudicata (latim) = Coisa julgada.

Res iuri (latim) = Coisa de direito. O estado de direito.

Res nullius (latim) = Coisa de ninguém. Objeto ou bem sem dono.

Res petita (latim) = Coisa pedida. Coisa procurada.

Res publica (latim) = Coisa pública.

Restrictio mentalis (latim) = Restrição mental. Reserva mental.

Restricto sensu (latim) = Em sentido restrito.

Res vi possessa (latim) = Coisa possuída pela violência.

Re vera (latim) = Na verdade, na realidade, de fato, com efeito.

Rogatio legis (latim) = Projeto de lei. Proposição de lei.

Rigor mortis (latim) = Rigidez da morte, rigidez cadavérica. Rigidez e inflexibilidade das juntas e dos músculos de um cadáver.

Roma locuta, causa finita (latim) = “Roma falou, a questão está resolvida”, “Roma falou, o processo está encerrado e não se discute mais”. Por Roma, entenda-se o Papa. A frase costuma ser empregada no sentido de que a palavra de uma autoridade máxima, ou a opinião dos doutos, encerra definitivamente as discussões.

Royalty (inglês) = Soma que se paga ao possuidor de uma patente ou direitos autorais; soma paga por uma companhia de petróleo ao dono da área explorada; percentual pago. (Plural: *royalties*.)

Senatus consultum (latim) = “Decreto do Senado”, na Roma antiga.

Sic (latim) = “Assim”. Emprega-se entre parênteses, ao final de uma citação ou no meio de uma frase, para indicar reprodução textual do original ou chamar a atenção para o que se afirma, ainda que o trecho original contenha erro material.

Sine die (latim) = “Sem dia (marcado)”, isto é, sem determinar uma nova data. Sem prazo marcado.

Sine qua non (latim) = “Sem a qual não”. Geralmente usada na expressão “condição *sine qua non*”. Sinônimo de “condição indispensável”, condição sem a qual não se fará determinada coisa.

Societas sceleris (latim) = “Sociedade do crime”. Associação criminosa. quadrilha ou bando criminoso.

Sponte propria (latim) = Por sua própria vontade, voluntariamente, de modo próprio, livremente.

Curso de Português Jurídico

Sponte sua (latim) = Por sua própria vontade, por livre e espontânea vontade, voluntariamente.

Stand-by (inglês) = Sobressalente, reserva. Aparelho (ou fonte de energia) pronto para entrar em funcionamento sempre que necessário. Pessoa ou coisa pronta para ser usada numa emergência. Passageiro esperando vaga para viajar.

Statu quo (latim) (Estado em que estão as coisas atualmente. No estado em que se encontrava antes Estado de imobilidade, de estagnação; é o contrário de “progresso”).

Stricto jure (latim) = Refere-se ao rigor do direito, ao rígido formalismo legal do ato jurídico, que não permite a ampliação do sentido da norma que o regulamenta (CPC art. 10, NCC art. 104).

Stricto sensu (latim) = “Em sentido restrito”, no sentido literal, exato, que não admite interpretação extensiva. Contrário de *lato sensu*.

Sub examine (latim) = Sob exame. Diz-se quando a matéria está sendo examinada.

Sub iudice (latim) = “Em julgamento”, “sob apreciação judicial”, pendente de julgamento. Diz-se da causa sobre a qual o juiz ainda não se pronunciou.

Sublata causa tollitur effectus (latim) = “Removida a causa, desaparece o efeito.”

Successione agitur (latim) = Aquele de cuja sucessão se trata. (Veja: “De cujus”).

Sui generis (latim) = “De seu próprio gênero, da sua espécie.”. Diz-se do que é especial, peculiar, singular a uma pessoa, a uma determinada coisa ou qualidade que não apresenta semelhança com ninguém ou nada.

Summum jus, summa injuria (latim) = “O maior direito (é) a maior injustiça”. Provérbio latino citado por Cícero (Dos Deveres, Livro I, 10) ao desaconselhar uma aplicação excessivamente rígida das leis.

Sursis (francês) = Suspensão condicional da pena.

Tabula rasa (latim) = “Tabuinha lisa”, “tabuinha raspada”, “tabuinha apagada, limpa”. Os romanos usavam uma pequena tábua para escrever. Tal objeto, com margens ressaltadas,

eram preenchidas com cera, sobre a qual se escrevia com um estilete de ferro. O estilete possuía, do outro lado, uma lâmina com a qual se alisava a cera e apagava o que foi escrito, deixando a tábua pronta para ser usada novamente. Esses instrumentos foram utilizados pelos primeiros taquígrafos (70 a.C.). A expressão é muito usada hoje em dia como expressão “fazer *tabula rasa*”, com o sentido de “apagar tudo”, “não deixar vestígio de nada”.

Tacita assensio (latim) = Assentimento tácito, consentimento não formalmente expresso.

Tarda justitia (latim) = Justiça tardia.

Testis auritus (latim) = Testemunha auricular.

Tête-à-tête (francês) (pronúncia = tête-á-tête) = Face a face, conversa íntima, uma conversa particular entre duas pessoas.

Tollitur quaestio (latim) = Acabou-se a questão. Fim da controvérsia.

Totis viribus (latim) = Com todas as forças.

Tour de force (francês) = Um grande esforço, um trabalho árduo, uma façanha, uma tarefa difícil de ser realizada, que exige muito de quem a tenta.

Tractus temporis (latim) = O espaço de tempo.

Ultima ratio (latim) = Última razão. Argumento decisivo, final. A expressão completa é *ultima ratio regum* (O último argumento dos reis.), lema inscrito nos canhões do rei Luís XV que a Assembleia Nacional mandou apagar em 1796.

Ultra petita (latim) = Além do solicitado, mais que o solicitado. Designa a sentença em que se julga fato não demandado, isto é, não integrante, não formulado e estranho à demanda.

Ultra vires hereditatis (latim) = Além da força da herança, além do conteúdo da herança. Quando o herdeiro, não se acolhendo ao benefício do inventário, assume a obrigação de cumprir o pagamento das dívidas e encargos da herança. O herdeiro assume todas as dívidas do morto.

Una voce (latim) = A uma voz. Dizendo todos o mesmo, ao mesmo tempo, sem discrepância de opinião.

Curso de Português Jurídico

Under lease (inglês) = Sublocação. Contrato de sublocação.

Unlawful entry (inglês) = Violação de domicílio.

Unwritten law (inglês) = Lei não escrita. Direito não escrito. Lei consuetudinária.

Urbi et orbi (latim) = “À Urbe (= Roma) e ao mundo”. Palavras da bênção do Soberano Pontífice, para indicar que ela se estende ao mundo inteiro.

Usque ad satietatem (latim) = Até à saciedade.

Usus forensis (latim) = Uso do foro. A própria práxis forense.

Usus fori (latim) = Uso do foro. A própria práxis forense. Também se diz *usus forensis*.

Ut infra (latim) = Como (está) abaixo. Como se diz a seguir.

Uti, non abuti (latim) = Usar, não abusar. Admite-se o uso, não o abuso.

Uti possidetis (latim) = “Como possuí”. Fórmula diplomática que estabelece o direito de um país a um território, direito esse fundado na ocupação efetiva e prolongada, e independentemente de qualquer outro título.

Ut quid? (latim) = Como o quê?

Ut retro (latim) = Como está atrás, anteriormente expresso.

Ut singuli (latim) = Como singular. Modo singular, separadamente. Diz-se de coisas que, embora reunidas, são tratadas separadamente.

Ut supra (latim) = Como acima. Referência a documento ou texto anterior.

Vacatio legis (latim) = Vacância da lei, isenção da lei; período que vai da data da publicação de uma lei até a data em que a lei entra em vigor, durante o qual ela não produz efeitos, valendo, então, a lei anterior.

Vade mecum (latim) = “Vem comigo”. Nome atribuído a compêndio de legislação com anotações doutrinárias e jurisprudenciais. (Aportuguesado como “vade-mécum”.)

Vae victis (latim) = “Ai dos vencidos!”

Verbatim (latim) = Palavra por palavra, literalmente. O mesmo que *ipsis litteris*.

Verbi gratia (latim) = Por exemplo.

Verbo ad verbum (latim) = Palavra por palavra.

Verbum de verbo (latim) = Palavra por palavra. Locução empregada para indicar uma tradução fiel.

Vexata quaestio (latim) – Questão polêmica, assunto controvertido, caso muito complicado, questão muito debatida.

Videlicet (latim) = Certamente, na verdade, é evidente, indubitável.

Vox populi, vox Dei (latim) = “A voz do povo é a voz de Deus”. Provérbio que afirma que uma opinião aceita por todos não pode ser falsa.

Witness (inglês) = Testemunha.

Writ (inglês) = Mandado. Ordem escrita, auto. No Brasil, designa medida impetrada; ordem judicial

1.3.2 Redundâncias comuns

EVITE

a razão para isso é porque
a respeito
acima citado
acusamos o recebimento
agradecemos antecipadamente
anexo a presente
anexo segue
anteriormente

PREFIRA

a razão para isso é
a esse respeito
citado
recebemos
agradecemos
só pode estar anexo a presente
anexo ou segue
determine o tempo

Curso de Português Jurídico

aperfeiçoar	melhorar
apesar do fato de que	em virtude de ou devido a
apoio	apoio
aproveitamos a oportunidade	use somente esta expressão para cumprimentar seu leitor por algum evento ou promoção
até o dia 29-8-02	até 29-8-02
capacidade	poder
carta datada de	carta de
com o propósito de	para ou a fim de
compatibilizar	conciliar
conforme assunto em referência	em referência acima
despender	gastar
e etc.	use apenas etc., que significa e outras coisas; ou seja, “e etc.” é redundante.
em anexo	anexo(s) ou anexa(s)
empregar	usar
encaminhamos em anexo	encaminhamos ou anexamos
enviando	enviamos
estruturalizar	organizar
evidenciar	mostrar
finalizar	concluir
ininterruptamente	continuamente
levamos ao seu conhecimento	comunicamos ou informamos
limitados ao exposto	atenciosamente ou cordialmente
mobilidade	movimento
modificação	mudança
na próxima segunda-feira, 28-8-02	use ou a referência ao dia da semana ou a 2ª opção
numeroso	muito
o corrente mês	use o nome do mês
outrossim	ainda ou também
passo às suas mãos	uso desnecessário
pedimos	solicitamos (é mais expressivo)
realizar	fazer
seguem anexos	seguem ou anexamos
sem mais/sem mais para o momento	atenciosamente
servimo-nos da presente	o pedido ou comunicação só pode ser com a presente
tem a presente finalidade	para ou a fim de
temos em mãos sua carta	uso desnecessário
tomamos a liberdade	uso desnecessário
uma dívida no valor de R\$5,00	elimine o termo: no valor
utilização	uso
vimos pela presente	evite usar, vá direto ao assunto!
visualizar	ver

1.4 Texto Jurídico

1.4.1 A arquitetura textual: língua, discurso, texto e domínio discursivo

As Ciências Jurídicas, na condição de ciências humanas, não são caracterizadas pela formação de verdades formais absolutas, em contraponto às ciências exatas, que são permeadas por fórmulas que favorecem um resultado único e incontestável dentro de alguma teoria. Esta *lógica formal* é distinta da *lógica argumentativa* própria às ciências humanas, que buscam a observação dos fenômenos humanos e o estudo contínuo da evolução do pensamento. Se a doutrina evolui constantemente, a percepção e aceitação dos fatos também é mutável. Essa característica favorece a lógica argumentativa.

Partindo de exemplos bem simples: a lógica formal da matemática atesta que $2 + 2 = 4$. Essa proposição incontestável, porque sua forma é exata e invariável, não está aberta a argumentações contrárias porque já está provada e não depende de outros elementos que possam condicionar o resultado a variações. No Direito Penal, a condenação de um acusado depende de determinados fatores e não pode ser analisada a partir de critérios inflexíveis: se uma pessoa matou outra em um incidente de trânsito de forma acidental, a análise de culpabilidade será diferente de um caso em que um assassino roubou, torturou e matou uma vítima com sinais de crueldade; se neste caso a vítima tiver deixado 4 filhos órfãos, a análise a ser feita possuirá ainda mais critérios para determinar a culpa e impor uma pena com maior gravidade.

O texto jurídico é, fundamentalmente, argumentativo. Uma argumentação contém fatos, ideias e defesa de uma opinião e nem sempre necessita ser imparcial: a acusação promovida pelo Ministério Público favorece sempre a defesa do interesse comum e a harmonia da sociedade, enquanto a defesa do réu prima pelos interesses e direitos do acusado — em um litígio, cada parte buscará resguardar seus próprios interesses contrapondo os argumentos da parte contrária.

Preliminarmente, para definir o elemento *texto jurídico*, é necessário rever alguns conceitos básicos. Para alcançar uma definição de *texto*, passando pela definição de cada etapa e elemento envolvido na produção textual, é necessário revisitar, ainda que de forma sucinta, os conceitos de língua e discurso. Para Marchuschi, língua é:

um conjunto de práticas sociais e cognitivas historicamente situadas [...] um sistema de práticas cognitivas abertas, flexíveis, criativas e indeterminadas quanto à informação ou estrutura [...] um sistema de práticas sociais e históricas sensíveis à realidade sobre a qual atua, sendo-lhe parcialmente prévio e parcialmente dependente desse contexto em que se situa. Em suma, língua é um sistema de práticas com o qual os falantes/ouvintes (escritores/leitores) agem e expressam suas intenções com ações adequadas aos objetivos em cada circunstância, mas não construindo tudo como se fosse uma pressão externa pura e simples. (MARCHUSCHI, 2008, p. 61)

A língua pode ser percebida de diferentes modos (como forma ou estrutura, como instrumento, como atividade cognitiva e, por fim, atividade sociointerativa) e deve ser considerada não só em seu aspecto sistemático-estrutural, mas, também, como uma atividade sociohistórica, cognitiva e sociointerativa, além de “um fenômeno encorpado e não abstrato e autônomo” (MARCHUSCHI, 2008, p. 59). Essa perspectiva de língua passa a considerar o texto não só em seu aspecto organizacional interno, mas também, intrinsecamente, em sua ação enunciativa.

A aplicação da língua se realiza nos eventos sociocognitivos e não em unidades isoladas: o texto, portanto, não concretiza plenamente sua função somente no domínio da língua porque necessita de aspectos sociais e cognitivos que surgem como itens não apenas auxiliares, mas obrigatórios à efetivação discursiva-interativa — enquanto sistema formal, a língua encontra-se plenamente impregnada pelo discurso; “a língua é uma atividade interativa, social e mental que estrutura nosso conhecimento e permite que nosso conhecimento seja estruturado”.

Curso de Português Jurídico

Marchuschi não aborda de forma breve o conceito de discurso, mas relembra sua definição como uma prática complexa e regular que segue regras de transformação e também como um agrupamento de enunciados que derivam de uma mesma formação.

A distinção entre texto e discurso é complexa, visto ser tênue a linha que separa os dois conceitos, pois geralmente são intercambiáveis entre si: ambos não distinguem fala e escrita e são maneiras complementares de focalizar a produção linguística em funcionamento (MARCHUSCHI, 2008, p. 58). Uma possível linha de separação pode ser delineada no plano de organização das formas linguísticas a que se dedica o texto, enquanto o discurso pode ser visto como o plano de funcionamento enunciativo e efeitos de sentido, como uma prática que obedece a regras específicas de transformação: *discurso*, na condição de objeto do dizer, situa-se no plano da *enunciação*, enquanto o *texto*, como objeto de figura, está no plano da *esquematisação/configuração* (MARCHUSCHI, 2008, p. 81-82).

Algumas condições determinam os critérios que fazem uma composição ser ou não um texto, como discursividade, inteligibilidade e articulação. Para que um texto exista, alguém deve processá-lo sob tal condição (relações de acessibilidade), visto que a “textualidade não é uma propriedade imanente a algum artefato linguístico”, o que denota que o texto não é constituído por propriedades materiais e inseparáveis da natureza indivisível de uma estrutura própria (MARCHUSCHI, 2008, p. 89).

Partindo da tríade em que se fundam os pilares da textualidade (produtor/autor, leitor/receptor e texto), Marchuschi (2008, p. 98) delinea alguns **critérios necessários à produção de sentido do texto**. Tais critérios não implicam, necessariamente, um rol de normas impositivas para a excelência da arquitetura textual, mas princípios que possibilitam o acesso ao sentido textual. A harmonia e a manutenção desse sentido não se plenificam apenas pelos princípios em si, mas pela maneira como os operadores do discurso os manuseiam enquanto critérios (MARCHUSCHI, 2008, p. 133):

- a) **coesão**, fator inerente à objetividade textual que consiste na conexão dos componentes do elemento textual entre si, em sequência linear, por relações de dependência gramatical;
- b) **coerência**, princípio de interpretabilidade ligada à inteligibilidade do texto;
- c) **intencionalidade**, critério centrado diretamente nas intenções do emissor, que as considera como fator para efetivação da textualização — ainda que essas intenções não se realizem plenamente;
- d) **aceitabilidade**: critério que alude à recepção feita pelo leitor a um texto, que o entende como uma configuração aceitável, tendo-o como coerente e coeso, ou seja, interpretável e significativo;
- e) **situacionalidade**, critério estratégico que auxilia o posicionamento de um evento textual em uma determinada situação (social, ambiental, cultural, etc.) que serve não apenas para interpretar e relacionar o texto ao seu contexto de interpretação, mas também para guiar o processo de produção em uma perspectiva de adequação;
- f) **intertextualidade**, propriedade constitutiva de qualquer texto que consiste no conjunto das relações explícitas ou implícitas que um texto ou um grupo de textos mantém com outros textos; e

Um texto pode ser considerado de natureza jurídica por pertencer a um universo com características particulares, denominado *domínio discursivo*. O conceito envolve modalidades e práticas discursivas específicas nas quais é possível identificar conjuntos de gêneros¹ próprios com rotinas comunicativas comuns que desencadeiam, instituem ou instauram relações de poder. Marchuschi (2008, p. 15) pontua precisamente o discurso jurídico, ao lado do jornalístico e do religioso, como uma referência de domínio/instância discursiva “que não abrange um gênero em particular, mas dá origem a vários deles, já que os gêneros são institucionalmente marcados”.

¹ Gêneros textuais são estruturas orais ou escritas socialmente reconhecidas que procuram atingir intenções comunicativas específicas em situações concretas. Exemplos: correio eletrônico, fax, bilhete, reportagem, ata de audiência, despacho proferido por juiz ou autoridade administrativa, etc.

Curso de Português Jurídico

Carneiro (1998, p. 31) se ampara em Manuel Domingues e Tércio Ferraz Jr. para delinear o caminho de construção de uma linguagem própria do Direito a partir das relações jurídicas, inerentes aos cidadãos partícipes de qualquer relação ativa em sociedade e que necessitem demonstrar uma capacidade de agir e exigir transformações de forma dinâmica, o que requer um aparato linguístico específico. Carneiro prossegue atribuindo o valor científico à linguagem jurídica, desde que na condição sistemática — “conhecimento obtido através do emprego metodológico” e ressalta o elemento ideológico, presente em todas as linguagens, mas fortemente marcado no discurso jurídico, que exige de seus operadores a necessidade de empregar métodos semióticos² mais eficientes, com análises discursivas que possibilitem reflexões mais amplas sobre a complexa variedade de elementos sociais, políticos e históricos que constantemente influenciam o pensamento e a produção intelectual jurídica.

Bittar (2001, p. 4-7) delinea uma teoria que exalta a semiótica e entrelaça essa disciplina de forma íntima ao discurso jurídico, expondo questões em que outras disciplinas ligadas ao estudo ou uso da linguagem se mostrariam restritivas, deficitárias ou incompletas para satisfazer plenamente a complexidade que esse domínio discursivo exige para ser explorado e operacionalizado efetivamente, como a gramática normativa, lexicologia, etimologia, oratória, retórica e filosofia da linguagem. Necessário ressaltar a importância da linguística e da semiologia, que cedeu lugar, por fim, à semiótica, que resultou na semiótica jurídica:

incumbida da tarefa de investigação do movimento sistemático do Direito por meio de seus discursos (movimento macrossemiótico), não se desconsiderando as perspectivas internas em que se desdobram as manifestações jurídicas de sentido por meio de seus discursos próprios (movimento microssemiótico). Trata-se de estudar o fenômeno jurídico como prática de sentido, como linguagem específica e também como sistema de significação que opera em meio a sistemas de significação. (BITTAR, 2001, p. 4).

O conceito francês de juridicidade é resgatado por Bittar (2001, p. 43-44), que relembra o Direito entendido como produção textual — para atribuir à semiótica jurídica o papel de disciplina crítica do discurso jurídico, que atua em serviço às diversas e profundas estruturas da significação que possuam e causem efeito jurídico ou no campo das discussões jurídicas.

A coerência do texto jurídico “não se dá pela mera ligação de locuções técnico-jurídicas entre si”, mas quando se constata que meios e fins são atingidos, ou seja, quando os quesitos elementares da comunicação entre emissor e receptor se satisfazem plenamente através da interpretabilidade (BITTAR, 2001, p. 347).

A intertextualidade constitui fator constante do domínio discursivo jurídico, universo composto de uma pluralidade de gêneros que dialogam entre si — ou, nos dizeres de Bittar (2001, p. 347), “cadeias infinitas de práticas textuais emaranhadas e interligadas” — com semelhanças materiais e algumas distinções formais pontuais. Bittar teoriza acerca da diversidade de gêneros disponíveis na linguagem forense:

as comunidades, as práticas, os hábitos, as circunstâncias de tarefas e as divisões de trabalho, as matérias, as diferenças sociais, as estratificações, as etnias, a especificidade de experiência deram origem a um grande universo de discursos, dentre os quais se pode destacar o jurídico. Mas esse próprio universo, com normas de uso e regras de competência discursiva, não é homoganeamente idêntico em seus desdobramentos [...]. Para que se fale em discurso jurídico, com sua vastidão, é importante também que se fale do discurso em geral, assim como de sua vastidão. (BITTAR, 2001, p. 172-173)

A Administração Pública brasileira reserva uma diversidade de espécies de documentos a serem produzidos e/ou apresentados em ocasiões e ritos específicos; alguns se assemelham em nomenclatura, forma, matéria, finalidade, conteúdo e alcance, enquanto outros distinguem-se consideravelmente uns dos outros: acórdão, edital, ofício, tomada de contas especial, ata de audiência, relatório de comissão técnica, laudo, dentre outros.

² Conforme Charles S. Peirce, semiótica (ou semiologia), é a teoria geral das representações, que leva em conta os signos sob todas as formas e manifestações que assumem, linguísticas ou não.

1.4.2 A construção do texto jurídico

A meta de um texto argumentativo deve ser o receptor, o personagem que deve ser conquistado, *perseguido*. Esse *convencimento* deve ser alcançado a partir da seleção de alguns elementos fundamentais:

- a) esboço dos fatos juridicamente relevantes;
- b) enumeração dos fatos que contribuem para a compreensão dos fatos juridicamente relevantes;
- c) elaboração e apresentação da tese com argumentos e elementos de suporte que possam fundamentá-la;
- d) elementos que despertem o interesse do leitor organizados com argumentos que induzam a uma conclusão que seja equivalente às ideias do autor.

Alguns pontos devem ser observados para uma boa redação no discurso jurídico:

- 1 — Primar sempre pelas regras da norma culta;
- 2 — A seleção vocabular variada é imprescindível na composição de um bom texto;
- 3 — Os vocábulos selecionados devem ser, antes de tudo, inteligíveis ao receptor. Para determinar essa clareza é necessário que se conheça um mínimo de características do leitor potencial;
- 4 — Buscar a objetividade, distinguindo linguagem técnica de jargões. Ainda que seja necessário resgatar e relatar o histórico dos fatos, a argumentação deve ser concisa e evitar obscuridades;
- 5 — Empregar adequadamente as formas de referência e tratamento aos envolvidos no contexto do texto;
- 6 — Utilizar expressões estrangeiras e brocardos latinos apenas quando não houver expressão correspondente em português, quando for necessário evocar termos técnicos próprios aos contextos ou para enunciar princípios incontestáveis.

MÓDULO II – Competência textual

2.1 Qualidades e defeitos de um texto

Não grites, não suspires, não mates: escreve. Pensa na doçura das palavras. Pensa na dureza das palavras. Pensa no mundo das palavras. Que febre te comunicam. Que riqueza.

Carlos Drummond de Andrade

2.1.1 Construção de ideias

O ato de redigir é uma ação de transmissão de ideias sobre determinado assunto, a partir do ponto de vista do emissor. É um sistema de sinais composto por vocábulos que se estruturam por meio de frases agrupadas umas às outras, em combinações de ordem semântico-sintáticas com organização interna coerente, que resulta em uma estrutura denominada parágrafo: unidade de compreensão textual composta por uma tese central à qual se juntam teses secundárias em torno de uma mensagem.

Embora não exista uma extensão rígida e determinada para um bom parágrafo — admite-se que possa ser composto em 3 ou 5 linhas ou até mais de uma lauda, dependendo da natureza e da complexidade do assunto, do gênero da composição e do estilo do autor. Necessário ressaltar que o texto prolixo, muitas vezes, denota a carência de um bom planejamento redacional — o coloquial “encher linguiça”.

Três são os tipos redacionais mais comuns: a **descrição**, a **narração** e a **dissertação**:

- a) o **parágrafo descritivo** é uma enumeração de apontamentos sensoriais que indicam os pormenores descritivos de um objeto percebido pelos sentidos, ou das significações que este desperta ao observador;
- b) o **parágrafo narrativo** firma-se na ação de narrar os acontecimentos em torno de um fato real ou fictício: conta-se alguma coisa, ocorrida (ou imaginada) em tempo e espaço específicos; e
- c) o **parágrafo dissertativo** ampara-se na emissão de um juízo: predomina a abstração do pensamento e o posicionamento do autor perante um tema.

Esses conceitos são meramente didáticos, visto que, na realidade, essas características se mesclam: existe a descrição narrativa e um texto dissertativo pode descrever situações, inclusive esses três tipos podem estar presentes em um mesmo parágrafo, salvo no caso da descrição técnica.

Qualquer que seja a forma discursiva, três são as qualidades essenciais ao parágrafo: a **unidade**, a **coerência** e a **ênfase**:

- a) a **unidade** é a ideia da noção de conjunto caracterizador do parágrafo. É importante que exista apenas uma linha de raciocínio que entrelace as ideias em torno de um núcleo que possua um único objetivo a ser atingido, um fim para o qual todas as frases se destinem e que essas estejam distribuídas nos parágrafos que compõem o texto;
- b) a **coerência**, como dito nos capítulos precedentes, deve ser percebida mesmo quando todas as frases componentes do parágrafo apresentam-se interdependentes, quer pela ordem hierárquica ou pela conexão das ideias ou, então, pelas palavras ou expressões de conexão e transição dos parágrafos (os elementos de coesão). Um texto coerente possibilita o encadeamento de parágrafos e a coordenação das ideias, assegurando a continuidade de sentido; e
- c) a **ênfase** é indispensável ao tema/tese do parágrafo, quer pela posição de cada termos nas orações, quer pela expressividade dada ao pensamento-chave. Além desses atributos básicos, é imprescindível que exista clareza e concisão — o pensamento deve ser construído e exposto de forma clara, compreensível e precisa, visto que textos longos, frequentemente, são cansativos.

Curso de Português Jurídico

Vejamos um singelo exemplo de um parágrafo narrativo-descritivo, extraído da obra “O mundo de Sofia”:

Nesse dia havia apenas uma pequena carta na grande caixa de correio, e era para Sofia. “Sofia Amundsen”, estava escrito no pequeno envelope. “Kloverveien 3”. Era tudo, sem remetente. A carta nem sequer tinha selo. Imediatamente após ter fechado o portão, Sofia abriu o envelope. Encontrou uma pequena folha, que não era maior do que o respectivo envelope. Na folha estava escrito: “quem és tu”? Mais nada. Não havia assinatura, apenas estas três palavras escritas à mão, seguidas de um grande ponto de interrogação. Observou uma vez mais o envelope. Sim, a carta era de fato para ela, mas quem é que a tinha posto na caixa do correio?

Percebe-se que a unidade fundamenta-se na ideia de que a personagem recebeu um envelope anônimo que continha uma pergunta de caráter pessoal. A coerência na construção é notada pela compreensão da sucessão de fatos e a ênfase é dada na surpresa e mistério que envolve o recebimento de uma correspondência anônima.

Além disso, a redação deve ser clara e objetiva, evitando-se:

- a) **repetição** de palavras e expressões no mesmo parágrafo;
- b) **cópia** de parágrafos de forma literal ao longo da peça;
- c) **leitura travada**, ou seja, quebra com informações intercaladas, nomes, datas, números de eventos. Para esse tipo de informação utiliza-se notas explicativas em rodapé.

2.1.2 Paralelismo

Paralelismo é a simetria dos elementos em uma frase, em um encadeamento de funções idênticas ou de orações com o mesmo valor. Um verbo necessita sempre estar em paralelismo com outro verbo; um substantivo com outro substantivo; uma oração com outra oração, etc. Essa diretriz impede as construções textuais incorretas, inadequadas e dúbias.

Entretanto, primar pelo paralelismo não é uma norma absoluta, pois a tradição ou a natureza da língua permitem, às vezes, padrões diferentes. A seguir serão vistas algumas situações em que o paralelismo deve ser observado e outras em que a não observância não incide em erro, mas é necessário ressaltar que a frase sempre será mais compreensível se mantido o paralelismo:

- a) quando mencionados elementos de gêneros diferentes, há necessidade de empregar os artigos. Se o gênero for o mesmo, o uso dos artigos fica à escolha de quem escreve:

A tristeza e **o** rancor são sentimentos que produzem doenças.

A simpatia e **(a)** alegria da moça contagiavam a todos.

Conto com **sua** simpatia e **(sua)** compreensão.

- b) exemplos em que o uso ou ausência da preposição ou do artigo está quebrando ou mantendo o paralelismo das frases:

Errado: Protocolou o pedido de liminar **na** via administrativa e judicial.

Certo: Protocolou o pedido de liminar **na** via administrativa e **na** via judicial.

Errado: Pediram que escrevesse sobre animais e **as** plantas.

Certo: Pediram que escrevesse sobre animais e plantas.

Errado: Somente depois de debruçar-me exaustivamente **na** instrução e **ao** exame do processo, decidi.

Certo: Somente depois de debruçar-me exaustivamente **na** instrução e **no** exame do processo, decidi.

Errado: Prefiro solidão **ao** desentendimento.

Certo: Prefiro **a** solidão **ao** desentendimento. OU Prefiro distância **a** desprezo.

Curso de Português Jurídico

- c) a sequência de itens deve sempre ser iniciada pela mesma classe gramatical (verbo, substantivo, preposição etc.), conforme exemplo abaixo da Lei nº 8.666/1993:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I – **atender** ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II – **ser** processadas através de sistema de registro de preços;

III – **submeter-se** às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

IV – **ser** subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

V – **balizar-se** pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

2.1.3 A formação de uma conclusão

Uma conclusão pode fazer referência a um período anterior, a vários períodos de um mesmo parágrafo, a um parágrafo anterior ou a diversos parágrafos anteriores. Deve-se verificar, por isso, no emprego do conectivo *portanto* (e similares), que o trecho faz referência à informação que ele inicia, ou seja, serve de premissa para a conclusão por ele evidenciada. Se a relação de conclusão é estabelecida dentro de um só parágrafo, obviamente o conectivo deve ser empregado no próprio parágrafo. Se as premissas estão distribuídas em mais de um parágrafo, a conclusão não pode estar atrelada a nenhum deles, devendo constituir parágrafo à parte. Os exemplos abaixo ilustram os dois casos:

“A ordem do discurso dentro da lingüística jurídica” (Mauro Roberto Alves de Oliveira)

Mesmo tendo os textos que se dizem uma grande vulnerabilidade, isto é importantíssimo, pois permite construir, a partir dos novos discursos um conhecimento cada vez mais apurado da verdade, a função do comentário é apenas de mostrar, portanto, o que havia de escondido ou não compreendido no primeiro texto.

O autor seria mais um princípio de controle do discurso, enquanto elemento aglutinador da origem e consistência do texto, mesmo existindo muitos que não são endossados por um autor.

Foucault refere-se agora aos textos que necessariamente são atribuídos a um autor como nas obras de filosofia, literatura, ciências etc... Enquanto na idade média era o nome do autor que validava ou não uma discurso científico, do séc. XVII aos dias atuais este pensamento tem enfraquecido, o que já não ocorre com os discursos literários onde o nome do autor ainda é e deverá ser cada vez mais fundamental. É, **portanto** a identidade ou a individualidade do autor que limita o discurso.

➔ A conclusão refere-se apenas ao pensamento exposto no parágrafo, não retoma ou referencia ideias expostas anteriormente.

“Direito Administrativo” (Fernanda Marinela)

As medidas provisórias são medidas completamente diferentes das leis, **pois** representam uma forma excepcional de regular certos direitos, forma essa atribuída ao Presidente da República e prevista expressamente no texto constitucional em seu art. 62 (esse dispositivo foi objeto de Emenda Constitucional, EC n. 32, de 11.09.01).

A sua edição depende dos pressupostos de relevância e urgência, diferente da lei que só está condicionada à relevância da matéria. Essas medidas têm prazo de vigência definido na Constituição, 120 dias, distanciando-se da lei que, mesmo sendo de modalidade temporária, tem no seu próprio corpo a definição do prazo. As medidas provisórias são normas precárias, **porque** podem ser desfeitas pelo Congresso Nacional dentro do prazo para apreciá-las. **Assim**, se não for confirmada, perde a sua eficácia desde sua edição, retirada, portanto, com efeitos *ex tunc*. Em situação oposta tem-se a lei que, para a persistência, só depende do mesmo órgão e, se revogada, perde a eficácia dali para frente, efeitos *ex nunc*.

Portanto, as medidas provisórias não são leis apesar de terem força de lei; exercem o papel de uma lei, mas têm características, pressupostos e efeitos completamente diferentes. Seria um erro gravíssimo analisá-las como se fossem leis expedidas pelo Executivo, representando, assim, uma restrição temporal à aplicação da lei.

➔ Os termos *pois*, *porque* e *assim* foram usados para conectar uma conclusão de argumentos breves. O vocábulo *portanto* iniciou uma conclusão que retomava os argumentos dos parágrafos antecedentes.

Curso de Português Jurídico

2.1.4 Vícios de linguagem

É o uso incorreto da língua escrita ou falada.

a) ambiguidade: expressão que produz duplo sentido:

Errado: No relatório da ação criminal, o juiz afirma que a vítima e sua irmã foram encontradas imobilizadas na cena do crime. *(De quem é a irmã, do juiz ou da vítima?)*

Certo: No relatório da ação criminal, o juiz afirma que a vítima e a irmã dela foram encontradas imobilizadas na cena do crime.

Errado: O simples fato de não haver a autoridade policial informado quais condutas poderiam eventualmente repercutir na aplicação da pena contra ela não pode conduzir à nulidade processual por cerceamento de defesa da parte-ré. *(Contra quem? Contra a autoridade ou contra a parte-ré?)*

Certo: O simples fato de não haver a autoridade policial informado quais condutas poderiam eventualmente repercutir na aplicação da pena contra a parte-ré não pode conduzir à nulidade processual por cerceamento de defesa.

b) barbarismo: emprego incorreto de palavras com base na proximidade de pronúncia, forma ou significação:

Errado: Informo a V. Exa. que as partes proporam ação em desfavor da autarquia-ré com o fim de assegurar a satisfação de seu direito e, ao contrário do que afirma a ré, a solicitação feita administrativamente não foi atendida, conforme provam os documentos anexos.

Certo: Informo a V. Exa. que as partes propuseram ação em desfavor da autarquia-ré com o fim de assegurar a satisfação de seu direito e, ao contrário do que afirma a ré, a solicitação feita administrativamente não foi atendida, conforme provam os documentos anexos.

Errado: A presente ação visa à bizarra pretensão de ver garantido o direito de o advogado fulano de tal não trocar a foto de sua carteira de identificação da OAB por versão digital. *(O termo é desnecessário no contexto da frase)*

Certo: A presente ação visa à estranha pretensão de ver garantido o direito de o advogado fulano de tal não trocar a foto de sua carteira de identificação da OAB por versão digital.

c) cacofonia: som desagradável ou formação de palavra de sentido vulgar em razão da sucessão de vocábulos na frase:

Errado: Os servidores da seção apresentaram suas sugestões, cinco cada um, para melhoria dos serviços.

Certo: Os servidores da seção apresentaram suas sugestões, cinco por servidor, para melhoria dos serviços.

Errado: A servidora havia dado informações sobre o andamento do processo.

Certo: A servidora tinha dado informações sobre o andamento do processo.

Errado: Na vez passada, nós fomos ao litoral.

Certo: Na vez anterior, nós fomos ao litoral.

d) estrangeirismo: uso de palavras, expressões ou construções próprias de outros idiomas, mesmo havendo correspondente em português:

Errado: A performance dos servidores, durante o ano, na digitalização dos processos, superou, em muito, as expectativas do órgão.

Certo: O desempenho dos servidores, durante o ano, na digitalização dos processos, superou, em muito, as expectativas do órgão.

e) eco: concorrência de palavras com a mesma terminação:

Errado: Assim, não há de se acolher a pretensão de desclassificação da condenação para o crime previsto no art. 2º, I [...].

Certo: Assim, não há de se acolher a pretensão de se desclassificar a condenação para o crime previsto no art. 2º, I [...].

Errado: Consciente de que o assunto vertente é assente na doutrina, mormente na alemã, decidiu com segurança.

Curso de Português Jurídico

Certo: Consciente de que o assunto tratado se apoia na doutrina, em especial na alemã, decidiu com segurança.

f) pleonasma: redundância ou manutenção de palavras desnecessárias na frase:

Errado: O objetivo da campanha é a conscientização geral de todos os servidores sobre o uso racional do papel.

Certo: O objetivo da campanha é a conscientização de todos os servidores sobre o uso racional do papel.

Errado: A vítima era o elo de ligação com a família do acusado.

Certo: A vítima era o elo com a família do acusado.

2.1.5 Gerúndio e gerundismo

As duas expressões não devem ser confundidas: gerúndio é uma forma nominal dos verbos e gerundismo é um vício de linguagem.

O neologismo *gerundismo* surgiu a partir da conotação pejorativa de outros vocábulos, como consumismo, derrotismo, oportunismo. Consiste no uso equivocado e pejorativo do gerúndio, que é uma forma nominal e invariável de um verbo e lhe confere ideia de continuidade, de ação que está em andamento e não foi finalizada.

O problema do gerundismo consiste na repetição desnecessária de formas verbais, inclusive identifica-se o uso de duas flexões verbais na forma gerúndio, conforme os exemplos abaixo:

Certo: O advogado está nesse momento protocolando o habeas corpus.

Certo: Neste momento estamos discutindo sobre a possibilidade de acordo.

Errado: O assistente vai estar entrando em contato para discutir a questão.

→ substituir por *entrará*

Errado: No próximo exercício o orçamento vai estar sendo penhorado de modo a satisfazer todos os débitos.

→ substituir por *será penhorado*

2.1.6 Erros de preciosismo, rebuscamento ou coloquialismo

Além da característica de linguagem técnica, o texto jurídico não deve se afastar de seu requisito mais básico: sua função social de comunicação, que deve ser considerada em uma perspectiva na qual a produção textual do domínio discursivo jurídico deve ser acessível a qualquer leitor, tanto o leigo quanto o mais instruído.

Existe uma clara diferença entre escolher palavras adequadas para expressar o significado exato de uma ideia e optar por palavras desconhecidas para demonstrar vasto conhecimento sobre um tema ou mesmo enxertar conteúdo desnecessário a um texto. A busca incessante por um padrão de linguagem excessivamente formal pode conduzir qualquer operador da língua ao uso desmedido de expressões em desuso e inacessíveis.

Por vezes, para apresentar uma ideia e argumentar sobre um conceito é necessário que o texto faça muitas referências a um mesmo termo e é imprescindível o cuidado de não ser repetitivo ou redundante. Para isso, a língua dispõe de recursos conhecidos como elementos de referência, a exemplo dos pronomes, sinônimos e termos análogos. O redator necessita conhecer as estruturas da língua que operacionaliza não só para não esbarrar no rebuscamento como para não esbarrar na repetição contínua.

Observe o exemplo abaixo, um pequeno texto recheado de expressões desnecessárias, com uma proposta de reescrita na sequência:

Agradeço **imensamente** sua carta e seu interesse em publicar conosco **seus maravilhosos e bem redigidos trabalhos**. **Nossa diretriz editorial, contudo, está sendo gerida pelas atuais e catastróficas dificuldades porque atravessa o país**, não **podendo, por isso**, a empresa investir em novos **e atraentes títulos no presente** momento, **certamente teríamos a maior satisfação**

Curso de Português Jurídico

em publicar sua insigne obra. **Com nossos melhores agradecimentos pela oferta, ao ensejo as expressões de nossa** elevada consideração e apreço. **Sem mais para o momento.**

Atenciosamente,
Fulano de tal.

Proposta:

Agradeço sua carta e seu interesse em publicar conosco sua obra. Lamentamos informa-lhe que a empresa não está investindo em novas publicações no momento, embora reconheçamos tratar-se de obra com apuro científico. Manifestamos nossa consideração pela oferta. Atenciosamente,
Fulano de tal.

Outro elemento pode ser destacado e está presente em vários textos, mas deve ser evitado na redação oficial é o coloquialismo, que consiste no uso de expressões próprias da língua falada e que estão em desacordo com a norma padrão/culta da língua.

É sabido que os conceitos “falar certo” e “falar errado” são equivocados: o fato é que os falantes utilizam a língua em conformidade ou em desacordo com a norma culta, a qual, por si só, é apenas uma modalidade de operacionalizar o idioma. Assim como não se pode admitir que a modalidade da língua portuguesa falada no sul do Brasil esteja errada se comparada à forma utilizada no norte, não se pode dizer que os termos utilizados rotineiramente em conversas informais são errôneos se comparados à linguagem ensinada desde a alfabetização, que preza pela manutenção das regras gramaticais. A norma culta constitui um código padronizado de regras específicas que, ainda que não seja plenamente aceito, deve ser seguido em determinadas circunstâncias. Sob essa convenção oficializada todos os falantes podem compreender o idioma — o texto assim redigido é colocado acima das diferenças lexicais, morfológicas, sintáticas e regionais de seus redatores, permitindo que a comunicação entre os usuários seja referenciada por um conjunto de regras preestabelecidas.

Algumas pérolas colhidas que merecem destaque:

1 — “Os parentes consanguíneos de um dos cônjuges são parentes por afinidade do outro; os parentes por afinidade de um dos cônjuges não são parentes do outro cônjuge, são também parentes por afinidade da pessoa, além dos parentes consanguíneos de seu cônjuge, os cônjuges de seus próprios parentes consanguíneos.”

2 — “Estribado no escólio do saudoso mestre baiano, o pedido contido na exordial não logrou agasalho”.

3 — “O material é imprestável, mas pode ser utilizado”.

4 — “Os adjetivos podem vir, mas que se separem os adjetivos e os advérbios de modo, para que fiquemos com o substantivo. E o Tribunal que decidir substantivos, não propriamente adjetivos, nem advérbios de modo, Vamos reduzir, digamos, a liturgia da adverbiação para caminharmos para o compromisso da substantivação”.

2.2 Organização do pensamento

Um texto só possui unidade se, a partir da introdução, as ideias propiciarem um caminho para a conclusão, havendo uma passagem lógica e natural entre os parágrafos. A perfeita articulação das ideias, portanto, é a condição indispensável para elaboração de um texto harmonioso.

O ato de redigir, como visto anteriormente, requer planejamento com o propósito de determinar o objetivo a ser atingido. Para que o redator não se afaste da meta proposta é importante a estruturação de um esquema preliminar, ainda que na forma de mapa mental, com os passos abaixo descritos:

1. Primeiramente, deve-se escolher o assunto a ser focado, exceto se já estiver determinado;
2. Tecer associações livres para que as ideias sobre o assunto possam se encaixar de forma prática — quanto mais ideias surgirem sobre o tema, maior será a reflexão e mais rico se tornará o material que será trabalhado;
3. Delimitar o assunto a partir de um objetivo: qual ideia será transmitida;
4. Escolher o critério para desenvolvimento do pensamento. O material obtido permitirá que o redator tenha uma escolha mais oportuna: determinar se será necessário enumerar aspectos relacionados ao objeto, compará-lo com outro, declarar os elementos positivos ou negativos e emitir opinião favorável ou contrária à sua situação, enfim, estabelecer a forma de desenvolvimento do tema.
5. Fixar as ideias que serão desenvolvidas em três ou cinco frases objetivas. Quando necessário, elaborar algumas subdivisões com frases também curtas.
6. Estabelecer o tópico frasal, que consiste em uma frase genérica que possa, de forma abrangente, apresentar as ideias a serem desenvolvidas, sem indicar, ainda, elementos conclusivos. As circunstâncias e os pormenores não serão colocados nesta etapa, apenas a ideia a ser trabalhada.
7. Pensar na conclusão a que pretende chegar, disposta em uma frase concisa.

A partir desse esquema, o redator poderá iniciar o trabalho sem descuidar-se das qualidades essenciais comentadas anteriormente. A introdução pode ser desenvolvida permitindo que a ideia-chave esteja em evidência: a frase introdutória deve ser ampliada com bastante ênfase, firmando a ideia central. No desenvolvimento, atentar para o encadeamento de ideias sem esquecer dos elementos de coesão. Usar apenas as ideias indispensáveis sem descartar as que não forem utilizadas, porque o material pensado sobre o assunto será acervo valioso que pode ser utilizado em outras composições. A ênfase não pode ser dispensada, colocando sempre em evidência a ideia central. Na conclusão, não perder de vista o objetivo proposto na introdução, demonstrando ter conseguido desenvolvê-lo de maneira completa.

2.3 Estruturas discursivas

2.3.1 A construção do raciocínio

O pensador Ch. Lahr define raciocínio como a operação que conclui, logicamente, uma relação a partir de uma ou de várias relações conhecidas. A partir desse conceito podem-se identificar alguns elementos que compõem a operação que forma um raciocínio:

- a) estrutura sistêmica: relaciona ideias e juízos;
- b) estrutura silogística: das partes, chega-se à conclusão (o nexos lógico da ordenação de ideias e juízos constitui a forma do raciocínio);
- c) utilização e atuação de inferências — é a operação que faz deduções, saindo do conhecido para o desconhecido (a parte conhecida chama-se *antecedente*; a desconhecida, *consequente*).

Existe uma íntima relação entre os vocábulos *raciocínio* e *argumentação* visto que a expressão verbal do raciocínio chama-se *argumento*. A seguir estão relacionados, em abordagem brevíssima, alguns exemplos das formas de construção do raciocínio:

- a) apodítico:

Estruturando-se com tons de verdade absoluta, a argumentação restringe as possibilidades contestatórias, sendo inteiramente impossível contra-argumentar. Exemplo:

"Quem crer e for batizado será salvo", dizem as Escrituras.

Nesse argumento está presente a ideia jussiva: é categórica e não abre "brechas" para discussão.

- b) dialético:

O raciocínio é aberto a discussões, permitindo controvérsias e até contestação, ainda que o emissor trabalhe as hipóteses de forma a convencer o leitor daquela predefinida como mais aceitável. Muitas ações comerciais são construídas com esse conceito, enumerando a qualidade de outros produtos, mas exaltando as virtudes do item que está sendo vendido com tamanha ênfase que o consumidor é convencido a adquirir o *melhor produto*, por fazer a escolha *mais acertada*.

- c) retórico:

Combina dados racionais e emocionais. É uma variação do raciocínio dialético, diferindo-se dele por ampliar o envolvimento do receptor.

- d) silogístico (método dedutivo):

Segue a estrutura do silogismo: duas proposições (premissas) encadeiam-se e delas se chega a uma conclusão. Exemplo:

Todo círculo é redondo. (premissa maior)

Ora, nenhum triângulo é redondo. (premissa menor)

Logo, nenhum triângulo é círculo. (conclusão)

O silogismo pode ser utilizado para explicar o que é indício, recurso muito prático porque o leitor acompanha o raciocínio do autor. Os compêndios de Filosofia trazem algumas regras, das quais se destacam, especialmente:

- a) premissas afirmativas — conclusão afirmativa;
- b) premissas negativas — não se tira conclusão;
- c) a conclusão não pode ser maior que as premissas;
- d) premissa afirmativa + premissa negativa = conclusão negativa;

Curso de Português Jurídico

- e) duas premissas particulares — não há conclusão.

2.3.2 Argumentação

Retomando os conceitos do tópico 1.4.1, é a expressão verbal do raciocínio. Os principais tipos são:

a) **por exclusão**

O emissor propõe várias hipóteses e vai eliminando uma por uma, para se fixar em seu objetivo. Este tipo de raciocínio pode ser identificado em grande parte dos artigos do Prof. Dr. Damásio Evangelista de Jesus e é considerado uma marca registrada do jurista. Como recurso argumentativo é útil porque o leitor supera as hipóteses não aceitas pelo autor para em seguida acolher a tese defendida. Na literatura é o raciocínio frequentemente utilizado pelo Pe. Vieira, conhecido por sua força argumentativa.

b) **pelo absurdo**

Também chamado prova pelo absurdo, consiste na demonstração da invalidade de uma tese, pressupondo-a verdadeira e mostrando que sua aplicação conduz a resultados incongruentes, contraditórios, e inadmissíveis — absurdos, enfim. Esse tipo de argumentação pode ser praticado aceitando, provisoriamente, a tese que se pretende contradizer e desenvolvendo-a até demonstrar que seus efeitos práticos são absurdos. Exemplo:

Exemplo:

“A outra preliminar, atinente à ilegitimidade passiva, apreciou-a o ilustre Julgador. Decidiu, contudo, que o Banco XIS S/A e a XIS Promotora de Negócios Ltda. são do mesmo grupo econômico e que há relação de “causa e efeito” entre um e outro.

Ora, não é porque compõem o mesmo grupo econômico que as duas empresas – uma companhia, outra limitada; uma sujeita ao controle do Banco Central, outra não; uma com diretoria e conselho de administração, outra com gerência, etc. – são a mesma coisa.

O raciocínio da sentença, se levado ao extremo, conduziria a absurdos deste jaez: a Petrobrás S/A e o Banco do Brasil S/A, que têm o mesmo controle, federal, são pessoas jurídicas do mesmo grupo – logo tanto faz ajuizar a demanda contra um, ou contra outro...”

c) **de autoridade**

Esse tipo de argumento utiliza a validade das declarações de um especialista de alguma questão que partilha da opinião do redator. É bastante difundido no discurso jurídico com o emprego de fórmulas estereotipadas como “segundo escólio do ilustre mestre Dr. ...”. A intenção no emprego desse tipo de argumento é mais confirmatório do que comprobatório e possui duplo efeito: o de fazer presumir-se certa a conclusão, porque emanada de alguém de notório conhecimento, e o de revelar que a conclusão é isenta de parcialidade.

Uma citação doutrinária sempre deve possuir a referência bibliográfica completa (confira o tópico 1.2.4, com modelos de referências conforme a ABNT) com a indicação de alterações e supressões feitas no excerto. Caso o original contenha erros gráficos de qualquer natureza, deve-se apor a expressão “sic” entre parênteses no final da transcrição, para indicar que os erros são da fonte.

O argumento de autoridade pode ser combatido com a conferência da fonte citada, para atestar que é exata e se o autor, em outro trecho ou outro trabalho, não contradiz a afirmação ou ameniza o conteúdo.

2.3.2.1 *Falácias da argumentação*

Preliminarmente, é necessário distinguir *fato* de *argumento*. Um acontecimento não deve ser narrado esperando que o leitor faça conclusões argumentativas a partir do relato. Importante ressaltar, igualmente, que os argumentos não podem ser tão específicos que não possam ser aplicados a outros casos, ou tão genéricos a ponto de se tornarem vagos e imprecisos.

Curso de Português Jurídico

Ao enumerar as falhas argumentativas, a contradição que afirma e nega a mesma coisa sobre determinado objeto deve ser destacada, bem como a falsa analogia, na qual o raciocínio conclui rapidamente determinadas particularidades de uma ideia, atribuindo-lhe extensão que não lhe é cabível.

No discurso jurídico é bastante comum a falha da *petição de princípio*. Como bem ministra Othon Garcia (2011, p. 320), é o “argumento de quem... não tem argumentos, pois apresenta a própria declaração como prova dela, tomando como coisa demonstrada o que lhe cabe demonstrar”. Seria o caso do acusador que dissesse: “O réu cometeu homicídio porque matou a vítima”.

Outra falácia comum é a da *falsa causa*, motivada pela observação inexata que interpreta fatos por meio de meros indícios como se fossem evidências. É comum haver argumentação equivocada por erro de julgamento pelo descuido de verificação do nexo causal na demonstração dos fatos.

Por fim, e longe de esgotar o assunto, outra conhecida falácia é a do argumento que toma o acidental pelo essencial, generalizando de forma equivocada. Seria o caso de um juiz condenar um réu não pela prova que consta dos autos, mas tão-somente porque o acusado de ter praticado um delito tipificado como subtração de coisa alheia móvel para si ou para outrem (art. 155 do CP) já ter sido anteriormente condenado por furto.

2.3.3 Métodos científicos

Método pode ser entendido como uma maneira de executar um trabalho ou projeto, e que o roteiro proposto é o mais eficiente e capaz de atingir um objetivo. Quando se diz que alguém não possui método de trabalho, significa que os meios de que se serve não são os mais adequados nem os mais eficazes; por isso, perde tempo, desperdiça esforço e energia, faz, desfaz, refaz e não as intenções e objetivos propostos não são alcançadas.

Etimologicamente, método (*meta* = através de, *odos* = caminho) é o caminho por meio do qual se chega a um fim ou objetivo. Do ponto de vista da Lógica, é o conjunto dos meios ou processos empregados para a investigação, a descoberta e a comprovação da verdade. Método, portanto, implica em uma direção ou um rumo regularmente seguido nas operações mentais.

Distinguem-se primordialmente dois tipos de operações mentais na busca da verdade, vale dizer, dois métodos fundamentais de raciocínio: a indução (que vai do particular para o geral) e a dedução (que parte do geral para o particular). A tradição dos grandes filósofos, a exemplo de Aristóteles e São Tomás de Aquino, ensina que existem somente dois meios de adquirir a ciência, a saber, o Silogismo (dedução), que procede a partir das verdades universais, e a Indução, que procede a partir dos dados singulares, dependendo formalmente todo o nosso conhecimento dos primeiros princípios evidentes por si mesmos, e tirando materialmente sua origem da realidade singular e concreta percebida pelos sentidos.

Existem outros métodos, por assim dizer subsidiários ou não fundamentais, que também contribuem para a descoberta e comprovação da verdade: constituem o que se costuma chamar de *modus sciendi*, modo(s) de saber: a análise, a síntese, a classificação e a definição. Além disso, existem ainda os métodos particulares de algumas ciências, em que a indução e a dedução, sem desobedecer às leis imutáveis do conhecimento, adaptam o seu processo à natureza variável da realidade. Assim se pode dizer que cada ciência tem seu método próprio: demonstrativo, comparativo, histórico, normativo, etc.

2.3.3.1 Método indutivo

Pela indução, parte-se da observação e análise dos fatos, concretos, específicos, para chegar à conclusão, ou seja, à norma, regra, lei, princípio, quer dizer, à generalização. Em outros termos: o processo mental busca a verdade partindo de *dados particulares conhecidos para princípios de ordem geral desconhecidos*, do efeito para a causa.

Para analisar um exemplo prático e específico pode-se abordar a substituição dos bondes pelos ônibus elétricos nas cidades brasileiras que utilizavam o serviço. A opinião pública estava dividida: uns defendiam a

Curso de Português Jurídico

medida como solução ideal para o problema dos transportes coletivos, que os bondes já não atendiam satisfatoriamente; outros a condenavam de maneira taxativa. Na Assembleia Legislativa, a questão propiciava longos debates. Qual a solução disponível para um repórter ou um assessor técnico desejosos de esclarecer a questão sobre a melhor opção? Sair pelas ruas coletando dados concretos, exemplos, testemunhos e fatos capazes de provar a conveniência ou não da medida impostas pelas autoridades: quantos passageiros conduziam os bondes em cada viagem, e quantos conduziriam os ônibus elétricos? Quantas viagens pode fazer cada tipo de veículo num período de vinte e quatro horas? Qual a duração do percurso de ida-e-volta de cada um deles? Quanto tempo haverá de espera nas filas dos ônibus elétricos? Quais as condições de conforto em uns e outros? Qual dos dois tipos atrapalha menos o trânsito dos outros veículos? Qual deles é mais barato?

Esses são alguns fatos a serem observados, analisados e confrontados antes de se chegar a uma conclusão. Se os fatos observados forem típicos, adequados, suficientes, relevantes e fidedignos, a conclusão a que se chegue representará a melhor solução para o caso. A empresa concessionária de ônibus elétricos poderia, então, baseado nos fatos apurados, fazer uma declaração atestando que o ônibus elétrico é a solução para o grave problema dos transportes urbanos, ou algum jornal poderia estampar uma manchete afirmando que os ônibus elétricos resolvem o problema dos transportes coletivos.

Agindo dessa forma, os pesquisadores de duas frentes — assessor técnico e repórter — teriam adotado o método indutivo, partindo dos fatos particulares ou específicos para a conclusão ou generalização, a partir do que era conhecido (bondes e ônibus elétricos) para o desconhecido (só ônibus elétricos), isto é, a solução, a conclusão, o princípio ou norma ou diretriz, em suma: a verdade, que é sempre a melhor solução.

2.3.3.2 Método dedutivo

Se, pelo método indutivo, parte-se dos fatos particulares para a generalização, pelo dedutivo o caminho é em sentido inverso: do geral para o particular, da generalização para a especificação, do desconhecido para o conhecido, da causa para o efeito.

A expressão formal do método dedutivo é o silogismo, que significa argumentação na qual, de um antecedente que une dois termos a um terceiro, infere-se um conseqüente que une esses dois termos entre si. Um exemplo prático: um aluno candidatou-se a presidente do grêmio escolar e foi acusado de fraudar as atas de votação. Um inquérito foi aberto e ficou provado o seu crime. O método foi indutivo: chegou-se à conclusão — o aluno realmente fraudou as atas — pela análise dos fatos revelados durante o inquérito.

Não obstante, o mesmo aluno candidatou-se novamente ao mesmo cargo nas eleições do ano seguinte. Como raciocinará o eleitor consciente antes de depositar seu voto na urna? Raciocinará pelo método dedutivo, construindo, até mesmo sem saber, um silogismo. O seu raciocínio se resolverá da seguinte forma:

Todo candidato condenado por fraude é inelegível;
 Ora, Joaquim Carapuça foi condenado por fraude;
 Logo, Joaquim Carapuça é inelegível.

Das três proposições que constituem o silogismo, as duas primeiras chamam-se *premissas* e a última, *conclusão*. A primeira premissa é considerada *maior* e a segunda *menor*, mas entre ambas deve haver uma ideia (ou termo) comum: no exemplo, a condição de condenação por fraude (sujeito da primeira premissa e predicado da segunda). Esse é o termo médio, condição indispensável ao silogismo verdadeiro. Além disso, a premissa maior deve ser universal: *todo* ou *nenhum*. Não pode ser *alguns*, pois a característica semântica é a universalidade.

O silogismo pode ser *válido* quanto aos seus aspectos formais, e *verdadeiro* quanto à matéria, ou, ainda, *ser uma coisa sem ser outra*. No exemplo dado, ele é uma coisa e outra: *válido* e *verdadeiro*, porque a conclusão só pode ser verdadeira se as duas premissas também o forem, assim como se a análise fosse feita sobre o argumento de que nenhum candidato acusado de fraude devesse ser eleito é uma premissa

Curso de Português Jurídico

verdadeira. Mas como se pode chegar a essa conclusão? Pelo método indutivo, pela observação de um número suficiente de casos ou fatos, de exemplos, pela experiência, enfim, da verificação de que outros candidatos nas mesmas condições sujeitos à mesma acusação, processados e condenados pelos mesmos motivos, se revelaram maus representantes ou maus presidentes de grêmios ou assembleias, função para a qual se exige não apenas competência, mas, principalmente, integridade moral.

E se a premissa maior for verdadeira, a menor também será? Ficou provado que sim, por meio de inquérito, no qual se manipularam fatos. Se as duas premissas são verdadeiras, a conclusão, que delas decorre naturalmente, é também verdadeira.

Vejamos agora outro exemplo: uma pessoa é comunista porque lê as obras de Karl Marx?

Prem. maior: Todo comunista lê Carlos Marx.

Prem. menor: Um rapaz lê Carlos Marx;

Conclusão: Logo, o rapaz é comunista.

Pela forma do silogismo, parece que o rapaz realmente é comunista. No entanto, examinemos as premissas: a maior, pelo menos, é verdadeira? Todo comunista realmente lê Karl Marx? Muitas pessoas só conhecem o nome de Karl Marx e, talvez, um extrato da sua doutrina. Mas, se de fato o leem, como prová-lo? Só pelo exame dos fatos: será necessário consultar, então, todas as pessoas que confessadamente são comunistas — ou pelo menos um número suficiente deles — para saber, com segurança e certeza, que todos leem Karl Marx. Isso é possível? Se não é possível, a generalização apresentada — todo comunista lê Karl Marx — talvez não seja verdadeira, pois se baseou no que se chama “enumeração imperfeita ou incompleta”, vale dizer, na observação de um número insuficiente de fatos. E se não é verdadeira a premissa maior, não importa que o seja a menor (é possível provar que um rapaz lê Karl Marx): a conclusão será falsa. O silogismo foi bem construído, por isso é válido quanto à forma, mas é falso quanto à matéria.

Na prática, a busca da verdade se faz ao mesmo tempo pela indução (dos *fatos particulares* para a *generalização*) e pela dedução (da *generalização* — premissa maior para explicar ou compreender um fato particular). Raramente é possível chegar à descoberta da verdade apenas por via indutiva ou apenas por via dedutiva: os dois métodos conjugam-se para o mesmo fim.

Leitura complementar

Aprender a Escrever é Aprender a Pensar
(Círculo Fluminense de Estudos Filológicos e Linguísticos, 27/3/2006 —
Cadernos do CNLF, 34, Vol. XII, nº 05)

Simone Xavier de Lima

"Penso, logo existo".

(Descartes)

Três palavras, uma sentença. A primeira leva à conclusão proposta pelas seguintes. Simples assim. Pelo menos à primeira vista. Pensar é a prova mais primária da existência humana, de acordo com o mestre Descartes. É a marca que agrega os homens num estágio de evolução que os sobrepõem aos demais seres. Em sua busca pela verdade, Descartes percebe-se vivo porque pensante; e ao perceber-se um ser que pensa, elege nossa epígrafe o primeiro princípio de sua filosofia.

Quem pensa, portanto, existe. E a elaboração desse pensar pode dar ao homem a capacidade de elevar-se frente aos seus iguais. Há muitas histórias em nossa História que comprovam isso. Quantos líderes nós já tivemos, quantos políticos por nós já passaram que sabiam muito bem dar voz a seus pensamentos utilizando-os como arma de conquista e dominação? Quantos povos já foram escravizados, quantas dores já

Curso de Português Jurídico

foram sentidas, quantos romances perdidos pelo simples fato de palavras traduzirem pensamentos e ideias de uma maneira tão clara e forte que não houve como resistir?

Ao dizer “penso, logo existo”, não é preciso provar nada; há apenas uma constatação: o auto-reconhecimento de que sou um ser que existe e existe exatamente porque consegue pensar. É comum, entretanto, que a palavra “pensamento” seja usada de maneiras bem diversas. Poderia perguntar agora a você, leitor, o que habita seus pensamentos enquanto avança estas linhas. Talvez seja exatamente o assunto lido, mas também é possível que seu pensamento esteja em assuntos distintos dos aqui discutidos.

Etimologicamente, de pensar vamos a *pendere*, verbo latino que significa estar suspenso, pendente. Pensar, então, relaciona-se com suspensão de um julgamento até que se forme uma opinião a respeito do assunto, o que exige uma elaboração, trabalho, não acontecendo de uma hora para outra.

Para o jornalista Paulo Francis, "quem não lê, não pensa, e quem não pensa será para sempre um servo". Abre-se, pois, o leque. Para existir tenho de pensar; se não leio, não penso. Logo, quem não lê não existe. Conclusão falaciosa ou bom exemplo indutivo? Tire o leitor suas próprias conclusões.

Não por acaso, outro mestre, Othon M. Garcia, em sua obra-prima Comunicação em prosa moderna, ao falar da eficácia nas produções textuais apresenta-nos o subtítulo "Aprender a escrever é aprender a pensar", tornando indissociáveis essas duas ações. Uma vez que "as palavras são o revestimento das ideias e que, sem elas, é praticamente impossível pensar" (Garcia, 2003, p. 173), fica clara tal indissociabilidade.³ Já desde o início do livro, em sua Explicação necessária (Idem, p.6-9), Othon diz que seu livro é uma maneira de pagar uma dívida aos jovens alunos a quem, ao longo de sua vida, procurara ensinar

(...) não apenas a escrever, mas principalmente a pensar – a pensar com eficácia e objetividade, e a escrever sem a obsessão do purismo gramatical, mas com a clareza, a objetividade e a coerência indispensáveis a fazer da linguagem, oral ou escrita, um veículo de comunicação e não de escamoteação das ideias. (Idem, p. 6)

A presente comunicação tem por objetivos analisar as relações entre linguagem escrita e pensamento, tomando como base de discussão algumas ideias e orientações apresentadas por Garcia, observando-as a partir das experiências vivenciadas dia-a-dia dentro de sala de aula, nos momentos de produção textual.

Marilena Chauí, nos convidando a filosofar, fala a respeito do pensamento nos seguintes termos:

Quando pensamos, pomos em movimento o que nos vem da percepção, da imaginação, da memória; aprendemos o sentido das palavras; encadeamos e articulamos significações, algumas vindas de nossa experiência sensível, outras de nosso raciocínio, outras formadas pelas relações entre imagens, palavras, lembranças e ideias anteriores. O pensamento apreende, compara, separa, analisa, reúne, ordena, sintetiza, conclui, reflete, decifra, interpreta, interroga. (Chauí, 1999, p. 154)

Por isso aprender a escrever é aprender a pensar. Em um texto precisamos pôr em atividade as ações citadas por Chauí. Aprender a escrever, segundo Garcia, é, antes de qualquer coisa, aprender a criar e organizar logicamente as ideias que se pretende colocar no papel, o que só é possível quando se aprendeu, a priori, a pensar. Sem uma prévia elaboração mental sobre o texto e as relações que este pode apresentar, não é possível que se estruture um texto com eficácia. Como posso escrever sobre um tema sem antes pensar sobre ele: o que sei a respeito, que relações posso fazer entre o tema e outros que já conheço, o que já se escreveu sobre ele, sua importância e valor? A lição do Professor Júlio Nogueira, que Garcia transcreve em seu livro (p. 350-352), é bastante clara: “Falamos ou escrevemos quando temos alguma coisa a dizer. A ideia surge no cérebro e exterioriza-se pela palavra” (p. 352). Antes, portanto, de aprender técnicas de

³ Não é o que pensa Langacker, em seu A linguagem e sua estrutura (1972). No capítulo 2, intitulado Visão inicial da linguagem, há um subtítulo “Linguagem e pensamento”, onde o autor afirma não compreender “por que certas pessoas sustentariam ser impossível o pensamento sem a linguagem” (p. 45), após apresentar alguns exemplos referentes à presença do pensamento sem a motivação da linguagem. Para ele, alguns tipos de pensamento são completamente independentes da linguagem, como, por exemplo, o fato de podermos ouvir uma música instrumental e viajarmos nos pensamentos a ela relacionados – tudo sem ouvir, dizer ou escrever uma palavra sequer. Mais à frente, no entanto, admite “ser mais fácil pensar sobre coisas para as quais temos palavras.” (p. 48)

Curso de Português Jurídico

produção de textos, é preciso organizar os pensamentos, buscando colocá-los no papel de forma clara e precisa.

AULAS DE REDAÇÃO ENSINAM A ESCREVER. E A PENSAR?

Nas carteiras da escola me disseram muitas coisas. Mas não me disseram coisas essenciais à condição do homem. O homem não fazia parte do programa. (Paulo Mendes Campos)

Se temos visto até aqui a importante relação existente entre pensar e escrever, uma pergunta precisa ser feita: como têm sido nossas aulas de redação? Há espaço para o pensamento, o desenvolvimento da criatividade, o homem faz parte do programa ou aproveitamos (perdemos?) o tempo com técnicas e regras para bem escrever? Pensar é essencial “à condição humana”. Nossas aulas ensinam a pensar?

É notória e frequente a queixa de muitos professores nas aulas de redação. Meus alunos não sabem escrever; o vocabulário deles é péssimo; estão cada vez escrevendo menos são apenas um pequeno recorte de uma realidade bem mais ampla e que representa a fala de um grande número de docentes que chegam a se sentir, por vezes, perdidos, com uma sensação de incapacidade, diante da tarefa de levar seu aluno a escrever. Ao se propor uma atividade de redação para alunos, sejam eles do ensino fundamental, médio ou mesmo da educação superior, fica-nos notório o estudante que não sabe ou não tem o que dizer; seu texto é fraco, ainda que gramaticalmente perfeito.

No exato momento em que escrevo estas palavras invade minha mente a figura da Professora Therezinha Bittencourt, seguidora apaixonada de Eugenio Coseriu. E vem dele, através das palavras da mestra, uma importante lição, alguns conceitos por ele discutidos a respeito dos saberes envolvidos no ato da escrita.

Coseriu nos ensina que a linguagem, embora sendo uma atividade humana universal, manifesta-se individualmente, na fala de cada sujeito, sendo influenciada historicamente. Assim, apresenta características diferentes, de acordo com a dimensão que assume: no plano universal, é a linguagem; no histórico, é a língua; no individual, a fala. Para cada plano apresentado, corresponde um saber específico, como segue: ao plano universal corresponde o saber elocucional, que diz respeito à realidade que nos rodeia, ao conhecimento das coisas; ao histórico corresponde o saber idiomático, relacionado às regras que compõem a língua; e ao individual corresponde o saber expressivo, que se liga diretamente a conhecimentos específicos envolvidos numa situação de fala.

Assim, escrever um texto envolve mais trabalho do que supõe a nossa vã filosofia... Para escrever um bom texto, não basta que eu tenha muitas informações sobre a realidade à minha volta, apenas; também não me basta estar antenado, compreendendo bem tudo o que meu interlocutor diz; nem tampouco dominar as regras como a gramática prescreve.

Conhecer as regras gramaticais, aliás, como nos ensina Othon Garcia, não garante boas produções textuais; importante mesmo é saber expor as ideias de maneira clara, direta, saber também pensar concretamente, revestindo as ideias com palavras bem colocadas, na tentativa de expressar exatamente o que se pensou. Um texto claro contribui para a comunicação, já que consegue expressar o pensamento de quem o produziu.

É preciso, portanto, atentar para as manifestações dos três planos supracitados, a fim de conseguirmos identificar de que ordem são as deficiências apresentadas nos textos que nossos alunos produzem. Trabalhar atividades que envolvam e ampliem os três planos é nossa tarefa como professores da língua pátria. Assim nossas aulas de redação também serão aulas de estímulo ao pensamento e à livre criação. Dessa compreensão surgirão textos claros, que realmente expressem o pensamento do escrevente.

A comunicação linguística é internamente clara, quando nela aparece limpidamente o pensamento. A linguagem pode então ser comparada a um copo cristalino através do qual se vê nitidamente o líquido que o enche. Torna-se um vidro de perfeita transparência, e, sem sentir-lhe a interposição, recebemos as ideias de outrem. (Câmara Jr., 1986, p. 149)

Curso de Português Jurídico

O ideal de um texto é aquele em que a linguagem-copo permitirá a visualização do pensamento-líquido com o qual se torna plena, límpida e cristalina. E estará pronta a ser lida-bebida por leitores sedentos de boas ideias. Nesse sentido, torna-se de extrema importância, além da organização do pensamento, cultivar um bom vocabulário.

CRIANDO IDEIAS

O terrível instante Antes de escrever, eu olho, assustado, para a página branca de susto. (Mário Quintana)

Uma queixa bastante comum entre os estudantes é a síndrome do "não-sei-o-que-escrever" diante de uma folha em branco ou do piscar intermitente do cursor na tela do computador. Essa experiência é relatada de maneira poética e ao mesmo tempo irônica no texto de Mário Quintana. Como escritor, também se assusta com a página em branco também assustada diante dele.

Diante de uma página em branco, o tempo demora a passar, mais do que comumente e, a despeito disso, as palavras não aparecem, como no poema de Arnaldo Antunes

A palavra não vem
 pensa
 pensa
 pensa
 pensa
 e a palavra não vem
 nunca
 nunca
 nunca
 nunca
 nunca
 nunca
 nunca
 nunca
 nunca
 nunca

Othon se refere ao momento do estudante diante do papel em branco como sendo um “momento de transe a que estão sujeitos todos os que ainda não adquiriram o desembaraço natural advindo da prática diuturna de escrever” (p. 350).

A mesma ausência de palavras diante de uma proposta de redação foi assim traduzida em um fórum on-line proposto a alunos do primeiro período, dos cursos de Pedagogia e História (a escrita original foi mantida e os nomes omitidos):

A. O. S.: (...) Na verdade, o que mais me intimida na hora da redigir um texto para a avaliação é transformar uma ideia boa em um texto bom sem medo de errar, porque ruim demais ter um texto que vc é criativo e na verdade é totalmente é inversamente proporcional rsrss. Acredito que o grande lance de ter uma ideia boa e transportar para o papel é se abituara a essas ferramentas que tornan isso possível e prático.

M. A. S.: Gosto muito de escrever, porém tenho dificuldade em algumas palavras, questões gramaticais me broqueiam na hora de passar para o papel.mais não me dezanimo preocuro ver a maneira certa das palavras para não errar.mais vou levando com muita vontade de aprender acada dia mais...

F. S. F. P.: Estar diante de um papel em branco torna a nossa mente obscura. Escrever é saber que eu posso errar e com o grande medo que isso aconteça travamos, como

Curso de Português Jurídico

podemos ser vulneráveis a uma pequena folha inofensiva, infelizmente este é um terror que não existe mas criamos

Na maioria das vezes, a síndrome supracitada se dá pelo simples fato de não haver mesmo o que escrever. Faltam palavras porque não há um corpus no vocabulário mental do escrevente. E não havendo o que buscar, nada virá à tona, pois assim como não se pensa, também não se cria *in vacuo*. É preciso organizar o percurso, deixando o imediatismo de lado e caminhando lentamente rumo ao texto que está por nascer. O citado Professor Nogueira nos auxilia no que Othon vai chamar de “artifícios para criar ideias”:

1. Não começar a escrever imediatamente, mas refletir antes de colocar qualquer ideia no papel.

2. Acionar os “coeficientes amigos”, assim denominados por Nogueira: “definição, distinção, considerações gerais, antecedentes, tempo, lugar, comentários, narrações a propósito do tema (...), conseqüências, discurso direto e outros (...)” (p. 351).

Ou seja, será exatamente pensando sobre o tema e tecendo considerações a respeito dele que conseguiremos escrever. Aprender a escrever é aprender a pensar porque somente

(...) dispondo de palavras suficientes e adequadas à expressão do pensamento de maneira clara, fiel e precisa, estamos em melhores condições de assimilar conceitos, de refletir, de escolher, de julgar, do que outros cujo acervo léxico seja insuficiente ou medíocre para a tarefa vital de comunicação. (Garcia, op.cit., p. 173)

Ideias claras prescindirão de palavras igualmente claras para serem expressas. E talvez aqui haja uma deficiência grande em relação aos textos de nossos alunos, como dissemos, independente da turma ou fase em que trabalhamos.

Aprender a escrever é aprender a pensar e transmitir o que se pensou pela escrita. A missão e tarefa do escrevente é traduzir em palavras seu pensamento, acabando com a distância existente entre o que se tem em mente e os olhos e ouvidos do leitor. E essa distância é vencida – ou a transparência do copo é obtida – pela ação do pensamento. Aprender a pensar é, portanto, igualmente importante. Do contrário, a distância de que falamos não será minimizada, nem mesmo percorrida...

Mas como aprender a pensar, como recheiar o pensamento de novas ideias, mescladas às já existentes e, ainda, latentes?

Ao sugerir um conhecimento mínimo dos princípios norteadores da lógica, sendo esta compreendida como a arte de pensar, Othon nos apresenta algumas orientações para a construção eficaz de um texto claro e preciso.

Em primeiro lugar, as declarações que um texto apresenta precisam estar fundamentadas em fatos. Sem isso, elas não terão validade, sendo naturalmente refutadas.

Declarações, apreciações, julgamentos, pronunciamentos expressam opinião pessoal, indicam aprovação ou desaprovação. Mas sua validade deve ser demonstrada ou provada. Ora, só os fatos provam; sem eles, que constituem a essência dos argumentos convincentes, toda declaração é gratuita, porque infundada, e, por isso, facilmente contestável. (Idem, p. 302)

As declarações de um texto devem, portanto, apresentar fatos que se comprovem, e não indícios, que podem até “persuadir, mas não provam” (Idem, p. 304). Pelos indícios chegamos às inferências, mas pela insolidez dessas ações um texto nelas baseado tende a ser presunçoso, não verdadeiro, uma exposição que não convence nem tampouco informa com precisão, tornando-se falacioso. Popularmente, é um texto que “enche linguiça”, faz rodeios, engambela, na tentativa de ocultar seus vazios.

Curso de Português Jurídico

A seguir, Othon escreve a respeito dos fatos e indícios, chamando nossa atenção para a diferença entre os termos. Enquanto por aqueles podemos chegar à certeza absoluta, por estes apenas conseguimos inferir.⁴

Além disso, os fatos de que falamos ou sobre os quais escrevemos precisam ser validados, e isso se dá através da observação, que ganha uma importância ainda mais especial, pois nos protege das generalizações, aproximando-nos da verdade. Na busca de tal verdade, escolhemos usar um ou outro método de raciocínio. Há dois, entre os apresentados por Othon, que vale a pena lembrar aqui.

O primeiro é o método indutivo, no qual partimos do efeito para a causa, da parte para o todo.

Pela indução, partimos da observação e análise dos fatos, concretos, específicos, para chegarmos à conclusão, i.e., à norma, regra, lei, princípio, quer dizer, à generalização. (...) É um raciocínio a posteriori. (Idem, p. 306)

Othon orienta aos leitores que, em se desejando fazer trabalhos, utilizem esse método de raciocínio, o qual lhes conduzirá a “primeiro saber o que há, o que é, o que se fez, o que se faz, o que se diz” (p. 308), ou seja, partindo da observação dos fatos, os dados serão colhidos e, então, discutidos e analisados, das partes para o todo.

O segundo é o dedutivo, que caminha no sentido inverso do anterior, ou seja, parte das generalizações para as aplicações particulares. Formalmente, o método dedutivo se expressa pelo silogismo, que seria uma forma de argumentação baseada num antecedente que relaciona dois termos a um outro.

A riqueza do texto de Othon tem o poder de não só aclarar nossas ideias a respeito do que se pensa e o que se diz ou escreve como também consegue nos estimular pensamentos novos, melhor estruturados, que sejam traduzidos com as palavras de forma clara e precisa.

Os pensamentos estão nos aguardando, muitos deles, nas tantas leituras que faremos em livros impressos ou virtuais, em pessoas que encontraremos, numa música que nos transmitirá algo, no sorriso ou lágrima de quem amamos demais, na consulta a enciclopédias, na busca aflita ao dicionário. Estão por aí, soltas ou presas, nos esperando para viver seu dia de libertação.

Na casa das palavras, sonhou Helena Villagra, chegavam os poetas. As palavras, guardadas em velhos frascos de cristal, esperavam pelos poetas e se ofereciam, loucas de vontade de ser escolhidas: elas rogavam aos poetas que as olhassem, as cheirassem, as tocassem, as provassem. Os poetas abriam os frascos, provavam palavras com o dedo e então lambiam os lábios ou fechavam a cara. Os poetas andavam em busca de palavras que não conheciam, e também buscavam palavras que conheciam e tinham perdido. (...) (Galeano, 2002)

Pensar é sempre pensar por/com as palavras. E somente em contato com elas – que podem ter cheiro, voz, sabor – ampliarei os horizontes de meus pensamentos. E se aprender a escrever é aprender a pensar, se penso, logo escrevo melhor. Catão tanto acreditava nisso que chegou a dizer "estude, domine um assunto, e as palavras virão a seguir."

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANTUNES, Arnaldo. Tudos. 3ª ed. São Paulo: Iluminuras, 1993.

BITTENCOURT, Terezinha. Reflexões sobre produção textual. Cadernos do CNLF, 156 VOL. XI, Nº 04: Outros trabalhos do XI CNLF. Rio de Janeiro: CíFEFiL, 2007, p. 156-172. Disponível em <http://www.filologia.org.br/XICNLF/4/16.htm>

CAMARA Jr., Joaquim Mattoso. Manual de expressão oral e escrita. 9ª ed. Petrópolis: Vozes, 1986.

CHAUÍ, Marilena. Convite à filosofia. São Paulo: Ática, 1999. CUNHA, Antônio Geraldo da. Dicionário etimológico da língua portuguesa. Rio de Janeiro: Lexikon, 2007.

⁴ Segundo Garcia, inferir “é concluir, é deduzir pelo raciocínio apoiado apenas em indícios” (p. 303), está, pois, no campo da possibilidade, não da certeza. Uma inferência pode ser deduzida, mas não comprovada.

Curso de Português Jurídico

DESCARTES, René. Discurso do método. São Paulo: Nova Cultural, 1991. Coleção “Os Pensadores”.

GALEANO, Eduardo. O livro dos abraços. Porto Alegre: L&PM, 2002.

GARCIA, Othon M. Comunicação em prosa moderna: aprenda a escrever, aprendendo a pensar. 23ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 2003.

LANGACKER, Ronald W. A linguagem e sua estrutura: alguns conceitos linguísticos fundamentais. etrópolis: Vozes, 1972.

MÓDULO III – Noções básicas de gramática normativa

3.1 Aspectos gramaticais relacionados à linguagem jurídica

3.1.1 Crase

O termo crase significa **fusão, junção**. Em português, a crase é a fusão das vogais idênticas a + a, indicada por meio do acento grave (à). É um sinal gráfico (e não um acento gráfico) e não deve ser pronunciado.

1. Pode ocorrer a fusão da **preposição a** com:

a) o artigo feminino **a** ou **as**:

Fui **a** + **a** igreja. = Fui à igreja.

Retornamos **a** + **as** praias. = Retornamos às praias.

b) o a dos pronomes **aquela(s)**, **aquilo**:

Fui **a** + **aquela** hotel. = Fui àquela hotel.

c) o **a** do pronome relativo **a qual** e flexão (**as quais**):

A praia **a** + **a qual** me referi fica longe. = A praia à qual me referi fica longe.

Esta bola é parecida **a** + **a que** me deste. = Esta bola é parecida à que me deste.

REGRA GERAL PARA IDENTIFICAÇÃO DA CRASE

Haverá crase sempre que o termo anterior exigir a **preposição a** e o termo posterior admitir o **artigo a** ou **as**:

Eu me referi **a** + **a** juíza. = Eu me referi à juíza.

Fui **a** + **a** cidade. = Fui à cidade.

Uma dica útil para descobrir se há ou não crase é substituir o termo posterior por um masculino correspondente; caso a troca resulte em **AO**, constata-se a presença da **preposição (a)** e do **artigo (o)** e, portanto, da crase antes dos termos femininos.

Eu fiz o pedido diretamente **ao** diretor.

Fui **ao** salão.

Veja que, para que ocorra crase, é necessário que o termo anterior exija a **preposição a** e o termo posterior admita o **artigo a**.

Eu conheço **a** diretora.

Eu me refiro **a** ela.

Trocando pelo masculino:

Eu conheço **o** diretor.

Eu me refiro **a** ele.

SEMPRE OCORRE CRASE

a) na indicação do número de horas, desde que, trocando-se esse número por **meio-dia**, obtenha-se **ao meio-dia**:

Chegou à uma hora em ponto. (*ao meio-dia em ponto*)

Saí às quatro horas. (*ao meio-dia*)

b) diante da palavra **moda** (da expressão **à moda de**), mesmo que essa palavra esteja subentendida e o termo seguinte seja substantivo masculino:

Curso de Português Jurídico

Fez um gol **à** Pelé (*à moda de Pelé*)

Ele se veste **à** Luís XV. (*à moda de do rei Luís XV*)

- c) nas locuções constituídas de palavras femininas:

Estava sempre **à disposição**.

O caso foi conduzido **às escondidas**.

À medida que argumentava, convenciu os jurados da inocência do réu.

Caminhavam **às pressas**.

Sentaram-se **à sombra** para apreciar o pôr do sol.

Chegaram **à noite**.

Estou **à procura** de ajuda.

- d) nas expressões adverbiais femininas de instrumento não se costuma usar o acento grave:

Eles escreveram a máquina.

Saíram num barco a vela.

Entretanto, algumas vezes, a crase é utilizada por força da tradição. Veja:

À bala.

À vista.

Verifique que, substituindo pelo masculino, teríamos:

Vendi a prazo o relógio que ganhei.

CRASE FACULTATIVA

- a) diante de nomes de pessoas do sexo feminino.

Ele fez referência **a(à)** Georgina.

- b) diante de pronomes possessivos femininos.

Obedeço **a(à)** minha irmã.

- c) depois da preposição até.

Fomos até **a(à)** feira.

PARTICULARIDADES

1. Crase diante de nomes de lugar

Para verificar se um nome de lugar admite ou não o artigo **a**, usa-se o seguinte artifício: se, ao formular uma frase com um nome de lugar + verbo **vir**, o resultado for a combinação **da**, cabe o artigo. Se o resultado simplesmente a preposição **de**, não cabe o artigo:

Karina vai **à Polônia**. (*Ana vem da Polônia*)

Gisele vai **a Madrid**. (*Aline vem de Madrid*)

Robson vai **a São Paulo**. (*Beto vem de São Paulo*)

Se o nome que repele o artigo vier determinado, passará a aceitá-lo e, conseqüentemente, ocorrerá crase:

Gisele vai **à Roma antiga**. (*Gisele da Roma antiga*)

Robson vai **à velha Brasília**. (*Robson vem da velha Brasília*)

2. Nunca ocorre crase (**importante!**)

- a) diante dos pronomes quem e cuja:

Esta é a mulher a *quem* obedeço.

Este é o autor a *cujas* obras me refiro.

Curso de Português Jurídico

- b) diante de palavras masculinas:
Não assisto a *filme* de terror.
- c) diante de numerais considerados de forma indeterminada:
O número de mortos chegou a *dez*.
- d) substantivos no plural que fazem parte de locução de modo:
Pegaram-se a *dentadas*.
- e) substantivos no plural, usados no sentido genérico:
Refiro-me a *alunas* interessadas.
Falava a *pessoas* inteligentes.
- f) diante de distância, desde que não seja determinada:
O funcionário ficou a *distância*.
Veja: O funcionário ficou à *distância de três metros*.
- g) diante de verbos:
Estou disposto a *estudar*.
- h) nas expressões formadas por palavras repetidas:
Ficamos frente a frente.
- i) diante de pronomes que repelem o artigo (ela, esta, essa, ninguém, alguém, toda, cada, tudo, você, alguma, qual etc.):
Dirijo-me a *Vossa Excelência*.
Fiz alusão a *ela*.
Isto não interessa a *ninguém*.
Evidentemente, se o pronome admitir artigo, haverá crase.
Dirijo-me à *senhora, Dona Lurdes*, contando com seu apoio.
Fiz alusão à *mesma* aluna.
Isto interessa à *própria* candidata.

3.1.2 Regência Nominal e Verbal

Muitas vezes, o sentido do que é falado ou escrito fica confuso devido ao emprego incorreto de uma simples preposição. Por esse motivo, as gramáticas costumam apresentar listas de verbos e nomes com a regência apropriada. Na verdade, a regência é simplesmente **a relação entre um nome e seu complemento ou do verbo e seu complemento** (respectivamente, termo regente e termo regido). Daí vêm as classificações que normalmente estudamos, regência nominal e verbal, que indicam se é ou não necessário o emprego da preposição e, caso afirmativo, qual seria ela.

3.1.2.1 Regência nominal

Consiste na forma como os nomes (substantivos e adjetivos) se relacionam com seus complementos através de preposição.

ADJETIVOS REGENTES	PREPOSIÇÕES
Acessível	a, em
Acostumado	a, com

Curso de Português Jurídico

Alegre	com, de, em, por
Alheio	a, de
Aliado	a, com, de, entre
Ansioso	de, para, por
Apto	a, para, em
Atencioso	com, para com
Atento	a, para, em
Baseado	em, sobre
Capaz	de, para
Competente	em, para, a
Conformado	a, com
Contemporâneo	a, de
Contrário	a
Cruel	a, para com, para, em
Falho	de, em
Fácil	de, para
Favorável	a, de, para, em
Hábil	em, para
Junto	a, com, de
Peculiar	a, de
Possível	a, de
Preferível	a
Prejudicial	a
Preparado	a, para
Residente	em (mas aceita-se em tabelionatos: à rua)
Satisfeito	com, de, em, por
Sito	em
Situado	em

SUBSTANTIVOS REGENTES	PREPOSIÇÕES
Amor	a, de, por, com
Atenção	a, em
Aversão	a
Capacidade	de
Certeza	de, em
Comparecimento	a, em
Convite	a
Indenização	de, por
Frequência	a, de
Manutenção	em, de
Medo	a, de
Necessidade	de, em, para
Obediência	a
Partida	de, para

Curso de Português Jurídico

Próximo	a, de
Respeito	a
Manutenção	em, de
Medo	a, de
Necessidade	de, em, para
Obediência	a
Partida	de, para
Próximo	a, de
Respeito	a

3.1.2.2 *Regência verbal*

Os verbos ligam-se aos seus elementos dependentes (complementos) de duas maneiras:

1. diretamente (sem ajuda de preposição) — objeto direto
2. indiretamente (com ajuda de preposição) — objeto indireto

Além disso, os verbos também podem mudar de significação dependendo da regência. Veja algumas regências:

- **Acabar (finalizar, terminar)**
Acabou a digitação.
- **Acabar de + infinitivo (cessar, terminar)**
Acabou de escrever.
- **Acabar por + infinitivo (realizar)**
Acabou por fazer o relatório.
- **Aspirar a (desejar, alcançar, almejar)**
Aspirávamos a um mundo melhor.
- **Assistir (dar assistência)**
O médico assistiu o paciente no momento do acidente.
- **Assistir a (caber, pertencer)**
A mim não assiste defendê-lo.
- **Assistir a (ver, presenciar)**
Assistimos ao filme Titanic.
- **Assistir em (competir, tomar parte)**
Faço questão em não assistir nesses debates.
- **Chamar (solicitar a presença, fazer vir)**
Todos chamaram o diretor.
- **Chamar por, pelo (pedir auxílio)**
Chamava por Deus.
- **Chamar (denominar, cognominar)**
Todos chamaram o Léo de burro. (com preposição)
Chamaram Léo burro. (sem preposição)
- **Chamar a (denominar, cognominar)**
Chamaram a Léo de burro. (com preposição)
Chamaram a Léo burro. (sem preposição)

Curso de Português Jurídico

• Chegar a - Ir a - Regressar a - Retornar a - Vir a - Voltar a

Cheguei ao escritório - Fui ao banheiro.

Regressei à faculdade - Retornei ao 10º andar.

Veio à festa - Voltou ao baile.

• Esquecer

Esqueci o nome de meu ex-namorado.

• Esquecer-se de

Esqueci-me do nome dele.

• Implicar (acarretar)

Toda ação implica uma reação. (não admite em)

• Implicar com (ter implicância)

Meus pais implicam com o barulho.

• Informar alguma coisa a alguém:

Informei o fato ao diretor.

Informei ao diretor que o relatório foi aprovado.

Informei-lhe que sairíamos mais cedo.

• Informar alguém de alguma coisa:

Informei o diretor do ocorrido.

Informei-o de que sairíamos mais cedo.

• Lembrar (parecer)

Maria lembra muito a mãe na maneira de andar.

• Lembrar (não esquecer, recordar)

Lembrem que pode estar chovendo lá.

Lembrei a letra da música de Gilberto Gil.

• Lembrar a (advertir)

Lembrei a Antônio sua indelicadeza.

• Lembrar-se de (recordar, ter lembrança)

Lembra-te de que o estudo é tudo.

• Morar, residir, situar-se em (não a)

Ela morava com a irmã no prédio ao lado.

Residimos no Tatuapé.

Aquele prédio situa-se na rua Xavier de Toledo.

• Namorar (nunca com)

Paulo namora Juliana.

• Preferir a

Prefiro ficar sozinha a ficar com você.

Nunca utilize: prefiro antes/prefiro mais/prefiro isto que aquilo.

• Resultar em

A festa resultou em tragédia.

• Ter de (necessidade, obrigatoriedade)

Temos de ter cuidado com ele.

• Ter que (indica a existência de alguma coisa a ser feita)

Tenho muito o que fazer.

• Visar (pôr o visto, apontar para)

Curso de Português Jurídico

Ele visou o passaporte de Carla para os EUA.

• **Visar a (desejar, objetivar)**

Todos visamos a um posto melhor.

Os pronomes pessoais **o, a, os, as** funcionam como objeto direto. Os pronomes **lhe, lhes** funcionam como objeto indireto. Sempre que o verbo exigir a preposição **a**, fique atento à existência ou não do acento indicativo da crase.

Relação de alguns verbos que pedem a regência direta, portanto os pronomes átonos a serem utilizados como objetos diretos serão **o, a, os, as** (nunca **lhe**):

Abençoar (abençoá-lo)
 Aborrecer (aborrecê-lo)
 Admitir (admiti-lo)
 Beijar (beijá-lo)
 Conduzir (conduzi-lo)
 Defender (defendê-lo)
 Escutar (escutá-lo)
 Felicitar (felicita-lo)
 Interromper (interrompê-lo)

3.1.3 Concordância Nominal e Verbal

3.1.3.1 Concordância nominal

Os artigos, adjetivos, pronomes adjetivos e numerais concordam em gênero e número com o substantivo a que se referem, fenômeno denominado concordância nominal.

ALGUNS CASOS DE CONCORDÂNCIA

Anexo — incluso — obrigado — mesmo — próprio

Todos esses vocábulos são palavras adjetivas (adjetivos ou pronomes adjetivos), devendo, portanto, concordar com o substantivo a que se refere.

O livro segue anexo.
 As duplicatas seguem anexas.
 Ele respondeu: muito obrigado.
 Ela disse: muito obrigada.
 Ele mesmo construiu a maquete.
 Elas mesmas resolveram as pendências.
 Ela própria entregou o malote.
 Eles próprios receberam o prêmio.

Meio — bastante

a) quando é adjetivo concorda com o substantivo a que se refere (e são variáveis):

Agora é meio-dia e meia. (horário)
 Já vi bastantes novidades, mas essa eu não sabia.

b) quando são advérbios permanecerão invariáveis:

A porta estava meio fechada.
 Eles falaram bastante.
 Elas chegaram bastante cedo.

Curso de Português Jurídico

Menos

- a) é sempre invariável:

Havia menos pessoas interessadas no cargo.

Havia menos candidatos interessados no cargo.

É bom — é necessário — é proibido — é permitido — é preciso

São sempre variáveis. As expressões formadas de verbo SER + ADJETIVO não variam se o sujeito dessas expressões não vier precedido de artigos (ou outros determinantes):

Água é bom.

Chuva é necessário.

Bebida alcoólica é proibido para menores.

Se houver artigo ou pronome concordará com o mesmo:

A bebida alcoólica é proibida para menores.

É proibida a entrada.

É permitida a permanência de pessoas autorizadas.

Alerta

- a) É invariável quando interjeição ou advérbio:

Alerta! O inimigo vem aí.

Os homens vigiavam o farol alerta. (atentamente)

- b) É variável quando adjetivo, com sentido de atento, ou substantivo, como sinônimo de aviso.

Ambos estavam alertas. (atentos)

As estrelas deram vários alertas. (avisos)

Fiquem sempre alertas!

Dado — visto (e qualquer outro participio concordam com o substantivo a que se referem).

Dados os conhecimentos.

Dadas as condições.

Vistas as dificuldades.

Caro — Barato

Quando se tratarem de advérbios ficam invariáveis (verbo custar)

A gasolina custa caro.

As folhas custaram caro.

Pagaram barato aqueles livros.

Concordância dos adjetivos

- a) substantivo do mesmo gênero e número — *adjetivo singular ou plural*:

A empresa comprou carros e ônibus importados.

- b) substantivos de gêneros diferentes — o adjetivo concorda com o mais próximo ou usa-se masculino plural:

Você escolheu lugar e hora má (*maus*).

Trouxe livros e revistas especializadas (*especializados*).

- c) adjetivo anteposto ao substantivo — é obrigatória a concordância com o mais próximo:

Sinto terno amor e gratidão.

Curso de Português Jurídico

Sinto terna gratidão e amor.

- d) substantivos ligados por “ou” — o adjetivo concorda com o mais próximo, ou então vai para o plural:

Uma flor ou um fruto saboroso(s).

- e) substantivos que sejam considerados sinônimos — o *adjetivo concorda com o mais próximo*:

Sinto gratidão e reconhecimento profundo.

- f) com nome de cor:

Se for um adjetivo, concordará com o substantivo:

As calças azuis.

Se for um substantivo, ficará invariável:

As blusas cereja.

São palavras invariáveis: Infravermelho, ultravioleta, azul-marinho

3.1.3.2 *Concordância verbal*

O verbo concorda com o sujeito da frase.

Casos Especiais

O sujeito é:

- a) pronome de tratamento: o verbo permanecerá sempre na terceira pessoa.

Vossa Excelência atendeu o nosso pedido.

- b) coletivo: o verbo ficará sempre no singular.

Uma quadrilha assaltou um banco.

Se o coletivo vier especificado, seguido de nomes no plural, o verbo poderá permanecer no singular ou ir para o plural. Tal observação se aplica também quando o sujeito é uma expressão:

Uma quadrilha de ladrões assaltou (assaltaram) o banco.

- c) elementos partitivos PARTE DE, METADE DE, A MAIOR PARTE DE, GRANDE N° DE, A MAIORIA DE, etc:

Parte dos empresários faltou OU Parte dos empresários faltaram.

Com as expressões *UM DOS QUE* e *UMA DAS QUE* o verbo deverá ir para o plural (embora sejam frequentes construções com o verbo no singular).

Cassiano foi um dos que ganharam os prêmios.

Sou um dos que acreditam nisso.

Que/Quem

- a) quando o sujeito for pronome relativo QUE, o verbo concordará com o antecedente do pronome relativo:

Fui eu que resolvi o problema.

Fomos nós que assinamos o contrato.

- b) quando o sujeito for o pronome relativo QUEM, o verbo deverá permanecer na terceira pessoa do singular:

Fui eu quem resolveu o problema.

Fomos nós quem assinou o contrato.

Curso de Português Jurídico

Fomos nós quem encontrou a solução.

Nomes que só aparecem no plural

Se o nome não vier precedido de artigo o verbo ficará no singular, caso venha precedido de artigo, o verbo acompanhará o artigo.

Estados Unidos é uma potência.

Os Estados Unidos são uma potência.

Rio Amazonas é o maior rio brasileiro.

3.1.3.3 *Concordância das expressões***Mais de, menos de, cerca de, perto de**

O verbo concordará com o numeral que acompanha tais expressões:

Mais de um relatório foi digitado.

Cerca de trinta funcionários foram demitidos.

De nós, de vós, de vocês, deles, delas

- a) se antes de qualquer uma dessas expressões vier um pronome no singular, o verbo concordará com ele.

Algum de nós saiu.

Qual delas é a mais bonita?

- b) já se vier um pronome no plural, o verbo concordará com a expressão:

Alguns de nós saímos.

Quais delas são mais bonitas?

Verbo + pronome apassivador “SE”, o verbo concorda com o sujeito paciente em número e pessoa.

Exigem-se referências. Referências são exigidas.

Alugam-se equipamentos de filmagem. Equipamentos de filmagem são alugados.

Vende-se um carro em bom estado. Um carro em bom estado é vendido.

Verbo + índice de indeterminação “SE”, o verbo ficará na terceira pessoa do singular:

Precisa-se de secretária.

Confia-se nos serviços daquela empresa.

Necessita-se de outras explicações.

Haja vista — equivalente a “veja”. Há três construções possíveis:

Haja vista os

Haja vista aos } argumentos apresentados

Hajam vista os

OBS: Não existe haja visto!

Verbo parecer + infinitivo

Há duas construções possíveis: ou se flexiona o verbo parecer, ou se flexiona o infinitivo, nunca ambos.

As estrelas pareciam brilhar.

As estrelas parecia brilharem.

Sujeito composto — o verbo vai para o plural:

O encarregado e o gerente chegaram.

Curso de Português Jurídico

- a) se o sujeito composto vier depois do verbo, admite-se a concordância com o núcleo do sujeito mais próximo ou com todos os núcleos indo para o plural:

Dos funcionários da empresa ficou apenas o *office-boy* e o gerente.

Estão ausentes o gerente, o diretor e a secretária.

- b) com núcleos do sujeito ligados por OU, o verbo ficará no plural. Quando OU tem valor exclusivo o verbo irá para o singular.

Natal ou Maceió são excelentes locais para férias.

George ou Ícaro ficará no setor.

- c) com núcleos do sujeito ligados por COM, o verbo irá para o plural.

O diretor com os banqueiros organizaram a reunião.

OBS: Caso se queira dar maior importância ao primeiro elemento do sujeito composto o verbo ficará no singular:

O diretor com os banqueiros organizou a reunião.

Concordância do verbo ser

- a) o verbo ser concorda com o predicativo nos seguintes casos:

Hoje são 20 de setembro.

Que dia é hoje?

Quantos dias são hoje?

- b) atenção: Nas indicações de datas, admite-se a concordância do verbo ser com o substantivo dia elíptico:

Hoje é 15 de março. (Hoje é dia 15 de março.)

- c) se o predicativo do sujeito for um pronome pessoal:

Os interessados somos nós.

Quem assinou os documentos foram vocês.

Quando o sujeito for uma expressão de sentido coletivo (o resto, o mais etc.):

O resto são lágrimas.

- d) quando os pronomes *tudo, isto, isso, aquilo* etc. funcionam como sujeito:

Isto são problemas solúveis.

Tudo são boatos.

- e) atenção: Na situação anterior, há registros, na leitura, em que o verbo fica no singular:

Se calhar, tudo é símbolos.

- f) nas orações introduzidas pelos pronomes substantivos interrogativos *que* e *quem*:

Que são mil reais?

Quem são aqueles arruaceiros?

Considerações Importantes:

- g) o verbo ser concorda com o sujeito quando este é representado por um nome de pessoa ou pronome pessoal:

Gisele é as alegrias de sua mãe.

Tu és as alegrias de tua mãe.

- h) o verbo ser permanece no singular quando seguido de expressões como: muito, pouco, bastante, suficiente, em orações que indicam quantidade, preço etc.:

Curso de Português Jurídico

Dois meses é muito.

Vinte reais é pouco.

Dois meses é bastante; não vou aguentar de saudades.

Cinquenta folhas de sulfite é o suficiente para elaborar a apostila.

Verbos impessoais

- a) os verbos impessoais sempre ficarão na 3ª pessoa do singular e não têm sujeito. Os impessoais são todos aqueles que indicam fenômenos da natureza:

Choveu muito.

Anoitece rapidamente.

- b) atenção: o verbo chover concorda com o sujeito e varia quando usado em sentido figurado:

Choveram títulos-fantasmas nas eleições.

- c) o verbo fazer nas orações que dão indicação de tempo não tem sujeito, não pode ir para o plural:

Faz dez anos que você batalha aqui.

- d) o verbo haver, no sentido de *existir*, *acontecer*, *realizar-se* e *fazer*, é impessoal e é usado no singular:

Havia muitas pessoas na portaria. (existiam)

Houve protestos dos funcionários. (aconteceram)

Haverá eleições em 1998. (realizar-se-ão)

Há tempo não tiro férias. (faz)

Verbos auxiliares

- a) os verbos auxiliares não variam, ou seja, mantêm-se no singular, bem como os verbos que os acompanham:

Devia haver muitos gerentes na sala.

Vai fazer muitos anos que não viajo.

Está havendo avisos todos os dias.

Costuma fazer invernos rigorosos no sul do Brasil.

- b) verbos: dar, soar, bater - indicando horas concordam com o numeral, se este for sujeito:

Já deram onze horas.

Estão batendo dez horas neste instante.

Será que saíram às 2 horas?

- c) se aparecer um termo no singular, com função subjetiva, o verbo concorda com o sujeito:

Já deu onze horas o relógio da sala.

Está batendo dez horas o relógio da matriz.

Será que já soou 2 horas o despertador?

- d) os verbos faltar, bastar, sobrar concordam normalmente com o sujeito.

Faltam dois minutos para a meia noite. (sujeito: dois minutos)

Bastam duas crianças para um salgado. (sujeito: duas crianças)

Sobraram muitos salgados na reunião. (sujeito: salgados)

Falta, agora, apenas o desfecho da carta. (sujeito: desfecho da carta)

3.1.4 Pronomes

Curso de Português Jurídico

O pronome é a palavra que sem significado próprio, refere-se a uma das três pessoas gramaticais, admite flexão de gênero e número em algumas de suas formas e desempenha as funções típicas de substantivos ou adjetivos.

Pronomes substantivos e adjetivos:

a) pronomes substantivos são os que substituem um nome:

Gabriela é uma criança educada.

Ela é uma criança educada.

b) pronomes adjetivos são aqueles que acompanham um nome:

Meu irmão viajou.

Classificação

Os pronomes classificam-se em: pessoais, possessivos, demonstrativos, indefinidos, relativos e interrogativos.

PESSOAIS

São pronomes que substituem as três pessoas gramaticais:

1ª pessoa: quem fala (eu, nós)

2ª pessoa: com quem se fala (tu, vós)

3ª pessoa: de que ou de quem se fala (ele, ela, eles, elas)

Para indicar a pessoa com quem se fala (2ª pessoa), além do pronome **tu**, também se usa **você**.

Observa-se, contudo, que **você**, por ser um pronome de tratamento, exige o emprego do verbo na 3ª pessoa. Observe:

Tu és meu melhor amigo. Você é meu melhor amigo.

Os pronomes pessoais são: retos, oblíquos e de tratamento.

a) retos e oblíquos:

PRONOMES PESSOAIS RETOS (Funcionam como sujeito)	PRONOMES PESSOAIS OBLÍQUOS	
	ÁTONOS (usados com verbos)	TÔNICOS (usados com preposições)
eu	me	mim, comigo
tu	te	ti, contigo
ele, ela	se, o, a, lhe	si, consigo, ele, ela
nós	nos	nós, conosco
vós	vos	vós, convosco
eles, elas	se, os, as, lhes	si, consigo, eles, elas

b) de tratamento

São pronomes que indicam a pessoa com quem se fala (2ª pessoa), em um tratamento cerimonioso ou familiar. Exigem a concordância com a 3ª pessoa. Eis alguns pronomes de tratamento:

Curso de Português Jurídico

Vossa Excelência, para as seguintes autoridades:

a) do Poder Executivo;

Presidente da República;
 Vice-Presidente da República;
 Ministros de Estado;
 Governadores e Vice-Governadores de Estado e do Distrito Federal;
 Oficiais-Generais das Forças Armadas;
 Embaixadores;
 Secretários-Executivos de Ministérios e demais ocupantes de cargos de natureza especial;
 Secretários de Estado dos Governos Estaduais;
 Prefeitos Municipais .

b) do Poder Legislativo :

Deputados Federais e Senadores;
 Ministros do Tribunal de Contas da União;
 Deputados Estaduais e Distritais ;
 Conselheiros dos Tribunais de Contas Estaduais;
 Presidentes das Câmaras Legislativas Municipais .

c) do Poder Judiciário:

Ministros dos Tribunais Superiores;
 Membros de Tribunais ;
 Juízes;
 Auditores da Justiça Militar.

c) possessivos

São pronomes que dão ideia de posse, indicam a pessoa gramatical do possuidor e o gênero e o número da coisa possuída.

1ª pessoa do singular masculino plural

Eu perdi meus cadernos.

1ª pessoa do plural feminino plural

Eu e você visitamos nossas amigas

Os Pronomes Possessivos são:

PESSOA/NÚMERO	SINGULAR	PLURAL
1ª Pessoa	meu, minha	nossos, nossas
2ª Pessoa	teu, tua	vossos, vossas
3ª Pessoa	seu, sua	seus, suas

d) indefinidos

São pronomes de 3ª pessoa gramatical que se referem a coisas ou pessoas de modo vago ou indeterminado:

Certas pessoas são intolerantes.

INVARIÁVEIS	VARIÁVEIS
Alguém	Algum(ns), alguma(s), vário(s), vária(s)
Ninguém	Nenhum(ns), nenhuma(s), tanto(s), tanta(s)
Tudo	todo(s), toda(s), quanto(s), quanta(s)
Outrem	outro(s), outra(s), qualquer, quaisquer

Curso de Português Jurídico

Nada	muito(s), muita(s)
Cada	certo(s), certa(s)
Algo	pouco(s), pouca(s)

e) relativos

São pronomes que se referem a um nome ou pronome anteriormente mencionado (o antecedente) e iniciam uma nova oração (uma informação que se organiza a partir de um verbo). Exemplo:

Este é um fato / que não pode ser contestado.

Os pronomes relativos são:

INVARIÁVEIS	VARIÁVEIS
que	o qual, os quais, a qual, as quais
quem	cujo(s), cuja(s)
onde	tudo quanto, todos quantos, todas quantas

QUE e QUEM

Os pronomes relativos que e quem se referem a um termo mencionado anteriormente:

O vestido **que** você quer para a festa é muito caro.

O advogado **que** chegou é meu irmão.

O rapaz a **quem** dei o relatório é estagiário.

A garota em **quem** sempre penso nem olha para mim.

No emprego do pronome relativo, deve-se levar em conta a regência do verbo:

Não conheço a cidade a **que** me dirijo. (dirigir-se a)

O rapaz a **quem** dei o relatório... (dar o livro a)

Você conhece a garota de **quem** todos falam? (falar de)

O vestido **que** você quer... (o verbo querer não precisa de nenhuma preposição)

CUJO

O pronome relativo cujo se refere a um termo anterior, mas sempre deve concordar com o nome que vem depois dele. Para que seja empregado, tem que transmitir, obrigatoriamente, a ideia de posse ou algo similar. Não aceita artigo:

Falo de indivíduos **cujas** ideias são brilhantes.

Convivo com pessoas **cujo** humor varia a cada momento.

Deve ser antecedido da preposição adequada quando o verbo que o acompanha assim o exigir:

Esse é o empresário em **cujo** bom senso confio sempre. (confiar em)

São mulheres de **cuja** amizade desconfiamos. (desconfiar de)

Estiveram na palestra a **cujo** conteúdo me referi. (referir-se a)

Este é o diretor com **cujas** secretárias falamos. (falar com)

f) interrogativos

São pronomes indefinidos empregados em interrogações diretas ou indiretas. Exemplo:

Quem telefonou? (interrogação direta)

Perguntei quem telefonou. (interrogação indireta)

São pronomes interrogativos:

Curso de Português Jurídico

INVARIÁVEIS	VARIÁVEIS
que	qual, quais
quem	quanto, quantos

g) demonstrativos

São pronomes que indicam:

a) posição espacial de um objeto ou pessoa em relação ao falante e ouvinte:

Perto do falante (1ª pessoa): Esta caneta é azul.

Perto do ouvinte (2ª pessoa): Essa caneta é azul.

Distante de ambos (3ª pessoa): Aquela caneta é azul.

b) posição de uma informação no interior do texto.

O que vai ser dito (1ª pessoa): Ouça isto: a verdade prevalecerá.

O que já foi dito (2ª pessoa): A verdade permanecerá, isso é o que foi dito.

O que está fora do texto em que o pronome se encontra (3ª pessoa): Aquele pensamento se tornou popular.

c) situação no tempo de um fato expresso:

Momento presente (1ª pessoa): Este é o século da tecnologia.

Proximidade (2ª pessoa): O século XIX, esse século do tédio, deu-nos grandes poetas.

Passado distante (3ª pessoa): Naquela época, a peste negra matava muita gente.

d) relação às ideias de um contexto (parágrafo, período e oração):

Esse indica o que já se mencionou; é, portanto, sinônimo de citado, referido etc.:

Essa medida (exposta acima) visa a evitar prejuízos.

Em vista disso (do que se mencionou acima), resolver suspender as negociações.

Dessa forma (em razão do que se disse acima), resolvemos estudar as propostas.

Este indica o que se vai mencionar; é, pois, sinônimo de seguinte:

O cliente deve apresentar estes documentos: CIC, RG e comprovante de renda.

Isto que vou lhes dizer agora é extremamente importante.

e) relação a dois termos anteriormente citados:

Este indica o que se referiu por último; aquele se refere ao mencionado em primeiro lugar:

Ao conversar com o gerente e a vendedora, notei que esta se mostrava ansiosa, e aquele excepcionalmente calmo.

OBS: ao existir uma série de três termos, este designa o citado por último, esse se refere ao penúltimo (o do meio) e aquele indica o mencionado em primeiro lugar.

Estiveram presente à reunião Aline, Júnior e Camile. Esta (Camile) representava os vendedores, esse (Júnior), os secretários, e aquela (Aline), a gerência.

Os pronomes demonstrativos são:

PESSOA/NÚMERO	VARIÁVEIS	INVARIÁVEIS
1ª Pessoa	este(s), esta(s)	isto
2ª Pessoa	esse(s), essa(s)	isso
3ª Pessoa	aquele(s), aquela(s)	aquilo

COLOCAÇÃO PRONOMINAL

Em relação ao verbo, os pronomes átonos (me, te, se, lhe, o, a, nos, vos, lhes, os, as) podem ocupar três posições:

1. No interior do verbo: **mesóclise**

Curso de Português Jurídico

Observar-te-ei sempre.

2. Depois do verbo: **ênclise**

Observo-te sempre.

3. Antes do verbo: **próclise**

Eu te observo sempre.

MESÓCLISE

Usa-se pronome no interior das formas verbais do futuro do presente e do futuro do pretérito do indicativo, desde que estes verbos não estejam precedidos de palavras que reclamem a próclise:

Dar-te-ei meu apoio.

Lembrar-me-ei de agendar meus compromissos.

OBS: Não me lembrarei de agendar os compromissos.

Jamais lhe darei meu apoio.

Com essas formas verbais e ênclise é inadmissível:

Lembrarei-me

Darei-lhe

ÊNCLISE

Na linguagem culta, a colocação que pode ser considerada normal é a ênclise: o pronome depois do verbo, funcionando como complemento direto e indireto:

O pai esperava-o na estação agitada.

Expliquei-lhe o motivo das férias.

Ainda na linguagem culta, em escritos formais e de estilo cuidadoso, a ênclise é a colocação recomendada nos seguintes casos:

1. Quando o verbo iniciar a oração

Voltei-me em seguida para o seu trabalho.

OBS: Não se inicia período com pronome oblíquo.

2. Quando o verbo iniciar a oração principal precedida de pausa

Como eu achasse muito breve, explicou-se.

3. Com o imperativo afirmativo

Meu amigo, esqueça-se desse fato!

4. Com o infinitivo impessoal

A intenção era ajudá-lo.

Não queira enganá-lo fazendo-se de vítima.

5. Com o gerúndio, não precedido da preposição

E saltou chamando-me pelo nome, conversou comigo.

6. Com o verbo que inicia coordenada assindética

A velha amiga trouxe um lenço, pediu-me uma pequena moeda de meio franco.

PRÓCLISE

Na linguagem culta, a próclise é recomendada:

1. Quando o verbo estiver precedido de: pronomes relativos, indefinidos, interrogativos, demonstrativos e advérbios

As crianças que me serviam durante anos eram bichos.

Curso de Português Jurídico

Nada se perde, tudo se transforma, isto me agrada.

Alguém o encontrou no pátio.

2. Nas orações optativas (que exprimem desejos) e exclamativas

Deus o abençoe.

Como nos enganamos!

3. Com o gerúndio precedido da preposição em ou de advérbio

Em se falando de música, prefiro a popular.

4. Com formas verbais proparoxítonas

Nós o teríamos feito.

Nós o partiríamos ao meio.

5. Verbo precedido de que em qualquer sentido (menos quando é substantivo)

É o que lhe pedi.

O livro que você nos emprestou é bom.

6. Verbos precedidos das conjunções coordenativas: *não só... mas também; quer... quer...; já...já; ou...ou; ora...ora*

Ora se irrita, ora se mostra alegre.

Não só me trouxe a encomenda, mas também me ofereceu um presente.

OBS: As conjunções: e, mas, porém, todavia, contudo, portanto (não atraem o verbo).

Se após o verbo houver uma pausa, em geral, expressada pela vírgula o pronome ficará depois do verbo:

Antigamente, falava-se muito nesse assunto.

Escreve-se muito e pensa-se pouco.

Ali, precisa-se de empregados.

O PRONOME ÁTONO NAS LOCUÇÕES VERBAIS

1. Auxiliar + infinitivo ou gerúndio: o pronome pode vir proclítico ou enclítico ao auxiliar, ou depois do verbo principal.

Podemos lhe contar o ocorrido.

Podemos contar-lhe o ocorrido.

Não lhe podemos contar o ocorrido.

O entrevistado foi se descontraindo.

ou

O entrevistado foi descontraindo-se.

2. Auxiliar + particípio passado: o pronome deve vir depois ou antes do auxiliar e nunca se coloca pronome oblíquo após particípio.

Tenho me levantado cedo.

Não me tenho levantado cedo.

O uso do pronome átono solto entre o auxiliar e o infinitivo ou entre o auxiliar e o gerúndio já está generalizado, mesmo na linguagem culta. Outro aspecto evidente, sobretudo na linguagem coloquial e popular, é o da colocação do pronome no início da oração, o que se deve evitar na linguagem escrita. Veja:

Me dá um cigarro...

Me beija...

Referências bibliográficas

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Linguagem jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2001.

CARNEIRO, Maria Francisca. **Avaliação do dano moral e discurso jurídico**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1998.

DAMIÃO, Regina Toledo; HENRIQUES, Antônio. **Curso de Português Jurídico**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

Garcia, Othon M. **Comunicação em prosa moderna: aprenda a escrever, aprendendo a pensar**. 27. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.

MARCHUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.

PAIVA, Marcelo. **Português Jurídico: prática aplicada**. 2. ed. Brasília: Fortium, 2006.

PAIVA, Vinícius da Silva. **O uso da ordem inversa na produção textual do discurso jurídico na perspectiva da revisão de textos**. Monografia (Especialização em Revisão de textos) — Brasília, Centro Universitário de Brasília, 2013, 73 f. Disponível em: <<https://uniceub.academia.edu/ViniciusPaiva/Papers>>.

O Autor

Vinícius da Silva Paiva é natural de Brasília/DF. É licenciado em Letras – Português e Inglês e respectivas literaturas e pós-graduado em Revisão de Textos pelo Centro Universitário de Brasília — UniCEUB. Atuou como revisor de textos em escritório jurídico, prestando assessoria na revisão e padronização de produção editorial voltada à linguagem jurídica (livros, pareceres, relatórios, projetos de lei — com destaque para o Código de Licitações e Contratos do Estado do Maranhão — peças técnicas elaboradas pelo corpo advocatício) e ministrou cursos sobre diversos temas da língua portuguesa.

Atualmente, além de exercer a atividade de revisor de textos *freelancer* e de professor de língua portuguesa, é analista de Controles Internos e Conformidade da Fundação dos Economistas Federais — FUNCEF, onde trabalha com normatização interna e gestão de processos.

Contato: viniciuspaiva@yahoo.com.br